



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinta nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 CONTRATO 02/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de um(a) colaborador(a) para copeiragem junto à Câmara Municipal de Miguelópolis.

EMPRESA VENCEDORA: CELIA MARIA CHINALLI

CNPJ nº 40.316.195/0001-06

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 25 de março de 2025 a 25 de março de 2026

PUBLICAÇÕES:

AVISO

PNCP Divulgação dia 17 de março de 2025

DIÁRIO OFICIAL: 17 de março de 2025 – Edição 1318 – Pág. 8

Portal Transparência da Câmara

CONTRATO

PNCP Divulgação: 05 de abril de 2025

Portal Transparência da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO

Diário Oficial: 31 de março de 2025 – Edição 1328 – Pág. 03 e 04



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Novo Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.ig.br

Miguelópolis, 13 de março de 2025.

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr. Responsável pelo Setor de Licitação,

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda desta Câmara:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

Respeitosamente,

Rogério Carrijo
Marques:186527
14894

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assessoria de Gestão Administrativa e Engenharia
Rua do Comércio, 111 - Fone: (16) 3835-1600
CNPJ nº 06.944.718/0001-00 - Inscrição Estadual nº 136.900.148-9000
Cidade: Miguelópolis - SP - Brasil
CEP: 14.530-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovo Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade desse serviço essencial.

A Câmara recebe diariamente um grande fluxo de pessoas, incluindo servidores, vereadores, convidados, agentes públicos, advogados, visitantes e autoridades, o que exige a manutenção de um ambiente organizado e devidamente higienizado. Desta forma, a prestação dos serviços de copeiragem torna-se imprescindível para garantir o bom atendimento e a recepção adequada desses públicos.

Além disso, é fundamental que as instalações destinadas à copeiragem tenham perfeitas condições de higiene e zelo, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bem-estar de todos os que frequentam as dependências da Câmara.

A contratação de uma empresa especializada permitirá que o serviço seja executado com maior eficiência e profissionalismo, garantindo que as atividades sejam desempenhadas em conformidade com as melhores práticas de higiene, organização e atendimento, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

Desta forma, a presente contratação visa garantir a continuidade desse serviço essencial, prevenindo eventuais descon continuidades que possam comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

3. QUANTITATIVO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir dos dados de sua assinatura, estando condicionado à existência de créditos orçamentários devidamente alocados, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do artigo 107 da referida legislação, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja interesse da Administração e seja observada a legislação aplicável.

4. NATUREZA DO OBJETO

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- (X) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material Permanente/equipamento
- () Obras e outros investimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Mariquinha nº 30 – Cep: 14.535-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

5. PREVISÃO DA DATA, E LOCAL, DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DO INÍCIO DO SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, localizada na Praça Vovô Mariquinha, nº 20, Centro, Miguelópolis/SP.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir dos dados de sua assinatura, sendo sua execução condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 107 da mesma lei, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, desde que atendidos os requisitos legais e respeitados o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

Após transcorridos 12 (doze) meses, a Administração Pública, poderá conceder reajuste no valor ofertado, com fundamento na variação inflacionária apurada no período, tomando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

031 001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a prestação do serviço não exceda o limite previsto para contratações diretas.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Será designado posteriormente.

Miguelópolis, 13 de março de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865
2714894

Assinado eletronicamente por Rogério
Carrijo Marques 18652714894
CPF nº 036.440.880-03, em 13/03/2025
Assinado por: Rogério Carrijo
Marques 18652714894
Data: 2025.03.13 16:12:22

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vivó Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: câmara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 03/2025

Número do Processo: 03/2025

Descrição da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo iniciar o planejamento da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, garantindo uma execução eficiente das atividades de apoio à administração da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Esse estudo é essencial para embasar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e qualidade na prestação de serviços públicos. Além disso, busca-se garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e adequada às necessidades institucionais, proporcionando um ambiente funcional e organizado para o atendimento das demandas do Legislativo Municipal.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com mão de obra devidamente uniformizada, mediante regime de execução indireta, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis. Atualmente, o serviço é executado pela empresa contratada, cujo contrato possui vigência até dia 18 de março de 2025, com um custo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Dada a essencialidade do serviço, a Administração deve adotar as precauções necessárias para garantir sua continuidade, considerando que a atividade de copeiragem desempenha um papel fundamental no suporte às funções institucionais do Poder Legislativo Municipal. Trata-se de um serviço indispensável para o pleno funcionamento da Câmara, uma vez que engloba o preparo e o fornecimento de bebidas como chá, café e água aos servidores, vereadores, visitantes, convidados, advogados, agentes públicos e demais autoridades que comparecem às dependências do órgão. Além disso, abrange a organização, conferência e controle do espaço destinado à copeiragem, bem como a manutenção da limpeza e da higiene do local.

Além disso, a prestação do serviço é obrigatória durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assim como nas reuniões das comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados no plenário e/ou nas dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Vovô Marquinho nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

A modernização da Administração Pública exige o desafio de garantir a qualidade na prestação dos serviços públicos, buscando eficiência, economicidade e continuidade. Nesse sentido, a contratação de serviços de natureza operacional, como a copeiragem, classifica-se como essencial, uma vez que visa complementar as atividades finalísticas do órgão, permitindo que este foco em suas atribuições institucionais.

Tal entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece que "o processo de terceirização devidamente manejado pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas essas medidas visam a um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador" (Acórdão nº 256/2005 - TCU Plenário).

Assim, cada caso deve ser aplicado individualmente, evitando a presunção equivocada de certas atividades, tradicionalmente aceitas como passíveis de terceirização, como segurança, limpeza e copeiragem, sejam incompatíveis com a execução indireta. Dessa forma, a proposta de contratação se justifica pela necessidade de manter a regularidade e a qualidade da prestação desse serviço essencial, garantindo o pleno atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

ÁREA REQUISITANTE

Presidência da Câmara de Miguelópolis: Sr. Rogério Carrijo Marques

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE COPEIRO - CBO 5134-25

Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios, preferencialmente às segundas-feiras pela manhã; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

Modo de Execução: preparar o café e demais produtos no período da manhã e da tarde; abastecer pelo menos 01 (uma) vez em cada período – manhã e tarde –



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cap: 14.535 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

com café e/ou chás de infusão, as garrafas térmicas situadas na entrada do prédio do Poder Legislativo; dispor água potável em bebedouros

responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização dos mesmos; dispor café e/ou chás de infusão e água em copos descartáveis ou a critério do órgão, em reuniões quando solicitados pela Presidência da Câmara.

Manter estoque mínimo de material para uso diário; observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço pontualmente, com uniforme lavado, passado e limpo; comunicar ao encarregado da empresa todo acontecimento entendido como irregular; limpeza geral dos armários com produtos apropriados fornecidos pela Contratante (quinzenalmente).

Jornada de Trabalho: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.

A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.

Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental completo; pelo menos um ano de experiência na ocupação ou em ocupações semelhantes. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos postos, horários e jornadas especificados.

Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados.

O serviço deverá ser executado de forma aceitável, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da copa, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões deste Departamento Penitenciário Nacional.

O quantitativo total será de 01 (um) funcionário, cabendo à CONTRATADA a sua substituição imediata no caso de faltar ou ausentar-se durante o expediente.

DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTÍNUO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 30 - Cep: 14.536 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

O serviço objeto desta contratação possui natureza contínua, uma vez que atende a uma demanda permanente e necessária para o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Miguelópolis, estendendo-se por mais de um exercício financeiro. A sua manutenção é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, assegurando um ambiente devidamente higienizado e organizado, bem como a adequada recepção e atendimento aos servidores, vereadores, convidados, agentes públicos e demais frequentadores.

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de um serviço comum, caracterizado por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado. Desta forma, a contratação será realizada com base no sorteio de menor preço global, garantindo economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal, em estrita observância aos preços

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Câmara Municipal de Miguelópolis, designados especificamente para essa função. A nomeação dos responsáveis pela fiscalização dar-se-á por meio de ordem de serviço garantindo o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, a verificação da conformidade com as cláusulas contratuais e a adoção de disposições em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao realizar uma análise do mercado para a prestação de serviços de copeiragem, constatou-se que não há uma única solução amplamente adotada para a execução desse serviço, sendo possível identificar diferentes modalidades de contratação. Dentre as alternativas viáveis, destaca-se duas hipóteses principais:

1. Contratação do serviço de copeiragem com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução das atividades, sob responsabilidade da empresa contratada.
2. Contratação exclusiva da mão de obra para a prestação do serviço de copeiragem, ficando a carga da Administração Pública a aquisição de ferramentas e insumos necessários, por meio de processos específicos de compra.

Em tese, a primeira hipótese representaria uma solução mais abrangente, pois englobaria integralmente a prestação dos serviços, garantindo maior praticidade na execução contratual. No entanto, ao considerar as restrições orçamentárias da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Novo Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: câmara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Miguelópolis, verifica-se que essa opção se mostra inviável. Atualmente, a empresa é responsável pelo serviço cobra o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), e todas as demandas relativas à aquisição de gêneros alimentícios pelo ente público não ultrapassam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais.

Assim, considerando a economicidade e as previsões do certo, opte-se por segundas hipóteses, na qual a contratação abrangerá exclusivamente os serviços de copeiragem, enquanto a aquisição das peças e insumos permanecerá sob responsabilidade da Administração Pública, por meio de processos específicos. Esse modelo garante maior controle dos custos, preserva a competitividade entre os licitantes e assegura que os serviços sejam prestados de forma eficiente e sustentável, alinhando-se às necessidades e à realidade orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Para embasar a pesquisa de preços e a definição dos parâmetros contratuais, foram consultados contratos análogos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo a análise comparativa e a identificação das melhores práticas aplicáveis à presente contratação

1. NEROPOLIS CAMARA MUNICIPAL

Objeto: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE NERÓPOLIS.

Vigência: de 21/02/2025 a 20/05/2025

Empresa Contratada: 58.634.376 LAYS GOMES MACHADO (CNPJ: 58.634.376/0001-38)

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.000,00 (11 meses) = R\$ R\$ 2.000,00 (mês)

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03725587000194/2025/24>

Contrato nº 004/2025

<https://pncp.gov.br/app/contratos/03725587000194/2025/24>

Local: Miguelópolis - Orgão: Câmara Municipal de Miguelópolis - Unidade executora: Câmara Municipal de Miguelópolis

Tipos: Contratação direta - Tipo: Contratação direta - Processo: Contratação direta - Categoria do processo: Contratação

Data de publicação no PNCP: 21/02/2025 - Data de assinatura: 21/02/2025 - Vigência: 21/02/2025 a 20/05/2025

Atividade: PNCP - Contratação direta - Contratação direta - Contratação PNCP - Contratação PNCP - Contratação PNCP

Objeto:

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE NERÓPOLIS



Formatação:

Tipos: Contratação direta - Tipo: Contratação direta - Contratação PNCP - Contratação PNCP - Contratação PNCP

Nome/Endereço: Miguelópolis - Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovo Marquilha nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

2. PALMAS/PR CAMARA DE VEREADORES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM.

Vigência: de 01/08/2024 a 01/08/2025

Empresa Contratada: 3 MARIAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (CNPJ: 50.072.497/0001-21)

VALOR CONTRATADO: R\$ 24.480,00 12 meses = R\$ 2.040,00 mês

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/77778728000173/2024/9>

Contrato nº 8/2024/2024

Verificar detalhes do contrato

Local: PALMAS	Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Unidade executora: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Tipo: Contrato de Prestação de Serviços	Recorrência: Continuada	Processo: 00000000000000000000
Data de divulgação no PNCP: 24/08/2024	Data de assinatura: 24/08/2024	Vigência: 01/08/2024 a 01/08/2025
Id contrato PNCP: 77778728000173	Fonte: Sistema Nacional	Id contratação PNCP: 77778728000173
Objeto:		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM		
		
Fornecedor:		
Tipo: Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF: 50.072.497/0001-21	Localização: Palmas, Tocantins
Nome / Razão social: 3 MARIAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		

3. POA CAMARA MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e copeiragem no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Poá com a disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais e gêneros alimentícios a serem utilizados pela copeira na confecção de café, chá, achocolatado e limpeza da copa.

Vigência: de 20/08/2024 a 19/08/2025

Empresa Contratada: AGIL LTDA. (CNPJ: 26.427.482/0001-54)

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.556,53 mês

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/49910813000108/2024/3>



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

2. Cumprimento integral das normas e preceitos legais vigentes – O processo de contratação observará rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, impessoalidade, eficiência e legalidade na execução dos serviços. Além disso, serão respeitadas as normas trabalhistas e regulamentações pertinentes à categoria profissional.

3. Garantia da continuidade e qualidade na execução dos serviços de copeiragem – A contratação de um profissional específico para essa função garantirá que as atividades de preparo e distribuição de bebidas, higienização e organização da copa sejam realizadas de maneira contínua e padronizada, prevenindo falhas operacionais e garantindo a oferta de um serviço de excelência.

4. Disponibilização de um serviço de copeiragem eficiente e acessível a todos – O serviço garantirá a oferta adequada de café, chá, água e bebidas demais, de forma organizada e higiênica, contribuindo para um ambiente institucional acolhedor e para a melhor recepção dos frequentadores da Câmara Municipal.

5. Otimização dos recursos administrativos e preservação do patrimônio público – A atuação de um profissional capacitado proporcionará o uso racional dos insumos, minimizando desperdícios e promovendo a conservação das máquinas e equipamentos da copa, prevenindo danos e prolongando sua vida útil.

6. Suporte essencial para a realização de eventos institucionais – A prestação dos serviços de copeiragem é necessária para o bom andamento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como para reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos realizados no plenário e nas dependências da Câmara Municipal, garantindo a oferta adequada de bebidas e o suporte necessário ao desenvolvimento dessas atividades.

7. Melhoria na organização e higiene dos espaços institucionais – A presença de um profissional dedicado à execução das atividades de copeiragem contribuirá para a manutenção da limpeza e ordem nos ambientes destinados ao serviço, garantindo que a copa e seus equipamentos estejam sempre higienizados e aptos ao uso contínuo.

8. Maior eficiência e produtividade no ambiente institucional – A disponibilização de um profissional exclusivo para a realização das atividades de copeiragem permite que os servidores da Câmara Municipal se concentrem em suas funções específicas, sem a necessidade de se ocuparem com tarefas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

relacionadas ao preparo de bebidas e à organização da copa, resultando em um ambiente de trabalho mais

CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação dos serviços contínuos de copeiragem é uma medida essencial para garantir a execução adequada das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Miguelópolis. A manutenção desse serviço é indispensável para garantir a organização, a higiene e o atendimento adequado aos servidores, vereadores, convidados e demais frequentadores do órgão, contribuindo diretamente para o bom funcionamento da instituição.

Uma pesquisa de mercado realizada demonstra que a opção pela contratação exclusiva da mão de obra, com a aquisição de insumos sob responsabilidade da Administração Pública, é uma alternativa mais viável e economicamente adequada à realidade orçamentária da Câmara. Esse modelo permite a continuidade dos serviços sem comprometer a eficiência financeira do órgão, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma racional e estratégica.

Além disso, a prestação desse serviço por profissionais capacitados possibilita a otimização dos recursos administrativos, a preservação do patrimônio público e o suporte essencial às atividades institucionais, especialmente durante Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos realizados no âmbito legislativo.

Dessa forma, conclui-se que o processo de contratação deve ter responsabilidade, observando rigorosamente as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção de uma empresa especializada que atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução eficiente e comprometida dos serviços de copeiragem, garantindo o pleno atendimento às demandas da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 14 de março de 2025

Rogério Carrijo

Marques:1865

2714894

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP

Assessoria de Comunicação Social
Linha: (16) 3835-1500
Fax: (16) 3835-4343
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br
Site: www.camaramiguelopolis.sp.leg.br
Endereço: Praça Vovó Marquilha, nº 30
Miguelópolis - SP, 13.530-000

3 Contratos

Contrato nº 004/2025

Ofício municipal 11/02/2025

Local: Noroópolis/GO Órgão: NERÓPOLIS CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: II - CAMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 Data de assinatura: 07/02/2025 Vigência: de 07/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 03725587000194-2-000024/2025 Fonte: Megasoft Informática

Id contratação PNCP: [03725587000194-1-000010/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE NERÓPOLIS, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 22.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 58.634.376/0001-38 [Consultar situação de personalidade do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 58.634.376 LAYS GOMES MACHADO

Arquivos Histórico

Nome	Data
CONTRATO 004-2025 - SERVIÇO COPEIRA E LIMPEZA	11/02/2025
Folha de Empenho 12896 CONTRATO 004-2025	11/02/2025
AUTORIZAÇÃO DO COMPETENTE PELO CONTRATO 004-2025	11/02/2025
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 004-2025	11/02/2025

Exibir 5 1-4 de 4 itens

Página 1 1 2

Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento legalmente válido. Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento legalmente válido.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Nerópolis

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS/GO E DE OUTRO LADO, 58.634.376 LAYS GOMES MACHADO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º n.º 03.725.587/0001-94, com sede administrativa sito a Rua Dona Gueta, esquina com a Rua dos Andradas, Quadra APM-3, Setor São Paulo, Nerópolis, GO, representado pelo seu Presidente a **Ver. REGINA CARMINDA LOURENCO MIQUELANTE**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Nerópolis-GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o técnico em som **58.634.376 LAYS GOMES MACHADO**, microempresendedor, inscrito no CNPJ sob o 58.634.376/0001-38, com sede na Rua RM 15, s/nº, Qd. 26, Lt. 06, Setor Alda Tavares, Goiânia - Go, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato se fundamenta no Processo de Dispensa de Licitação nº 099/2025, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de cessão de mão de obra para execução de serviços de limpeza, copeira e manutenção da área interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Nerópolis/Go.

Os serviços gerais previstos neste termo contemplam:

- Efetuar diariamente a limpeza das dependências varrendo, espanando, lavando e desinfetando banheiros; - Efetuar diariamente a limpeza de móveis dos gabinetes, removendo pó, manchas, coletando papéis dos cestos, etc; - Auxiliar na mudança das posições de móveis, ou na mudança de móveis de uma sala para outra; - Efetuar a limpeza de paredes, vidraças, luminárias, tapetes, e outros, sempre que necessário; - Efetuar a limpeza de banheiros, lavando suas peças, desinfetando, coletando lixo, e mantendo-os sempre abastecidos de papéis e sabonete; - Preparar café e chá, disponibilizar e guardar o lanche diariamente e manter a cozinha organizada, quando necessário.

- A CONTRATADA deverá ceder a mão de obras para prestar serviços durante a 30 (trinta) horas semanais bem como excepcionalmente, poderá ser solicitada a ceder a mão de obra para prestar serviços durante a realização das sessões plenárias, recebendo pela hora noturna trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Nerópolis

Pela execução dos serviços caracterizados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor total de **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**.

O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional Preços Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, desde que requerido pelo Contratado e devidamente autorizado pelo Gestor.

CLAUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES:

a) DO CONTRATADO

I - Prestar os serviços, junto a Câmara Municipal, de acordo com a sua necessidade/demanda, e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

II - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

III - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

IV - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas.

V - Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

IX - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos a Contratante.

X - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

XI - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

XII - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes a contratação de todos os profissionais auxiliares, necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

XIII - Correrão por conta do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, e todos os eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da execução deste contrato, por atos do CONTRATADO, seus prepostos ou subordinados, não respondendo a CONTRATANTE nem solidária, nem subsidiariamente.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Nerópolis

XIV – Correrão por conta do CONTRATADO a instalação e manutenção de todos os equipamentos e sistemas necessários a execução dos serviços.

b) DO CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato respectivo, proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

II - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados, todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal.

III - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

IV - Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente do contrato terá a duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço por ventura efetuado.

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração.

A CONTRATADA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Poder Legislativo atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o Poder Legislativo obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas conforme Nota de Empenho no valor de **RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária **11.11.01.031.0001.2.102.3.3.90.39**.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Fica designado gestor do presente termo o Chefe do Departamento de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

RECIBO



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Nerópolis

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Nerópolis, 07 de fevereiro de 2023.

REGINA CARMINDA L. MIGUELAK
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NERÓPOLIS
Vereador Presidente
CONTRATANTE

Lays Gomes Machado
58.634.376 LAYS GOMES MACHADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) *Adriana Rosângela de Souza*
NOME:
CPF: *022.276.762-00*

02) *Almeida Antônia Fátima de Almeida*
NOME:
CPF: *665.406.243-39*



Edital nº 90008/2024

Familia: Contratações

Última atualização: 26/06/2024

Local: Palmas/PR Órgão: PALMAS CAMARA DE VEREADORES



Portal Nacional de Contratações Públicas



Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/06/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77778728060173-1-000008/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para Câmara Municipal de Palmas/PR

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:

<https://cnebrnobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=93127105900082024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 43.495,68

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 24.480,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	12	R\$ 3.624,64

Exibir 1 de 1 itens

Página 1 de 1

Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do Edital nº 90008/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 26/06/2024. O documento contém informações sobre a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para Câmara Municipal de Palmas/PR. O valor total estimado da compra é de R\$ 43.495,68 e o valor total homologado da compra é de R\$ 24.480,00. Para mais informações, consulte o link fornecido no documento.



Câmara Municipal de Palmas

TERMO DO CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMAS/PR E EMPRESA
3 MARIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de fornecimento de serviços com destinação exclusiva de mão de obra, sem vínculo empregatício, de um lado a Câmara Municipal de Palmas, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.778.728/0001-73, com sede na Avenida Cerejeira, nº 591, Município de Palmas, Estado do Paraná, representada legalmente neste ato pelo Presidente: Sr. Paulo Marcelo Daquele Bussab, brasileiro, portador do RG nº 0.090.908-7 e inscrito no CPF nº 0003.502.479-06, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, e a seguir denominado CONTRATANTE.

De outro lado a Empresa 3 MARIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/Nº sob nº 30.072.497/0001-21, com sede na Rua Bernardo Ribeiro Viana, nº 877, Sala 01, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85090-021, telefone (41) 90972-9288, nome não representado pela Sra. Marcy Corrêas Hilário, inscrita no CPF nº 825.963.019-20, residente e domiciliado em Palmas - Pr, doravante denominada CONTRATADA, celebrada entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

0 8 0 7 2 4 0 0 2



Câmara Municipal de Palmas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O presente instrumento é fundamentado no Processo Legislativo nº 08/2024, realizado pela CONTRATANTE através do Projeto Eletrônico nº 02/2024 e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, do Decreto Legislativo Municipal nº 02/2023, e demais disposições legais aplicáveis.

1.2.O objeto do presente instrumento é o contrato de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme normas	Mensal	12	R\$ 2.040,00	R\$24.480,00

0 8 0 7 2 4 0 0 2



Câmara Municipal de Palmas

especificações de				
Convocação Coletiva da Câmara, com margem horária de 20 horas semanais				

1.4. Vinculou esta convocação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Edital de Licitação;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. O Termo de Referência;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PROROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, iniciando em 01 de Agosto de 2024 e findando em 01 de Agosto de 2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao acordo, pela autoridade competente, de que as condições e as prazos permitam vantagens para a Administração, mediante a negociação com o contratado, situação, ainda, para o cumprimento das seguintes hipóteses:
 - a) Esta formalmente demonstrado no processo que a falta de prestação dos serviços tem natureza extintiva;
 - b) Seja justificada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração



Câmara Municipal de Palmas

manifestar interesse na realização do serviço;

- a) Esta manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contrato não tem caráter objetivo e prorrogação contratual;
 - 2.4. A prorrogação de contrato deve ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
 - 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não serão acrescidos de juros ou acréscimos ao longo do primeiro período de vigência de contratação, devendo ser recebidos em continuidade como condição para a renovação;
 - 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas condições de declaração de insolvabilidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e VIII)

- 3.1. Condições de execução de objeto seguiu a seguinte descrição:
- 3.2. O início da execução da prestação dos serviços será dado a partir de 01 de agosto de 2024;
- 3.3. Local e horário da prestação dos serviços;
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA sua dependência do CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Cleveland, 591, Centro, Palmas – Paraná;
- 3.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: compreendendo de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, distribuídas



Câmara Municipal de Palmas

no período entre as 17:00 as 17:00h.

3.6. A carta futura semanal de 20 horas.

3.7.A CONTRATADA deverá apresentar o emprego considerado a seguir, horária semanal de 20 (vinte) horas.

3.8.A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) empregado para cumprir as demandas de serviço objeto desta contratação.

3.9.O empregado da contratação desempenhará funções de captação, persuasão e obrigação observar e dispor na Coorprodo Fátima.

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor mensal da contratação é de R\$ 2.048,00 (Dois mil e quarenta e oito reais) e o valor total de R\$ 24.576,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias fixas e variáveis decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão de cada nota fiscal e boleto, que serão entregues no local de Compra e Licitação da Câmara Municipal, até o quinto

FATIMA 513

Avenida Operebela, 552, Centro - Palmas/Paraíba
(40) 3262-1100 – (40) 3262-1101
<http://www.camarapalmas.pb.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

da subseqüente ao serviço prestado.

6.2.Deverão ser apresentados pela contratada, sem a nota fiscal, podendo ser emitida provisória antes do pagamento ou justificada de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a atraso da entrega ou comprometimento financeiro.

6.2.1. apresentação de Cartão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.2.2. apresentação de Cartão Negativo de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Palmas/PB;

6.2.3. apresentação de Certificado de Regularidade do FCTN;

6.2.4. Cartão Negativo de Débitos Trabalhistas;

6.2.5. Cópia da ficha de pagamento emitida do mês da prestação dos serviços, assinada pelo responsável/emitir, em que conste como titular a CONTRATANTE.

6.2.6. Compromisso de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.2.7. Planilha de composição do instrumento de nota referente ao dia prestação de serviço objeto de pagamento, incluindo relação do empregado, incluindo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de qualificativos e preços unitários e totais.

FATIMA 513

Avenida Operebela, 552, Centro - Palmas/Paraíba
(40) 3262-1100 – (40) 3262-1101
<http://www.camarapalmas.pb.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

6.2.8. Caso de rescisão do INSS, GEFIP, ISS, PIS, TRRF, se houver, correspondente ao tipo da última competência vencida, computável com as decêndas e devidamente quitadas pelo setor credor, em fôleto, autenticado e legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interrogatório de um mês, mediante solicitação do contratante.

7.2 O interrogatório interno de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3 Para os casos relativos à mão de obra, vinculadas à data-base da categoria profissional a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, ocorrido ou disposto coletivamente tratado ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4 Para os casos decorrentes do material a partir da apresentação da proposta;

7.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interrogatório interno de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto daquela solicitação.

7.6 Entende-se como última repactuação a data em que iniciado uma efetiva financeira, independentemente daquela específica.

7.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas litens necessárias, observado o princípio da anualidade de reajuste de preços de categoria, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a



Câmara Municipal de Palmas

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em atos diferenciados, como os decorrentes da mão de obra e os decorrentes das insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantas quantas forem as acordos, convenções ou acordos coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 E sendo a licitação, por ocasião da repactuação, de beneficência não prevista na proposta inicial, exceto quando se tratar de obrigações por força de lei, acordo, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

7.10 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou acordos coletivos de trabalho que tenham de obrigações e direitos que se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de natureza não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores aos frutos ou resultados do contrato, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de enquadro socials suprescindíveis, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 134, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11 Quando a repactuação utilizada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a compensação da variação dos custos por meio de planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de bens



Câmara Municipal de Palmas

Acesso: Consultado no Diário Eletrônico de Trabalho dos Repórteres Integrantes e Sindicato da Indústria de Óleo de Peixe do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.3. Quando a regularidade solicitada pelo contratado se referir ao cumprimento das obrigações tributárias, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPTU, com base na seguinte fórmula:

$$H_\infty = V(1 + T) + F_\infty \text{ on } \mathbb{R}^n$$

H. = Valor da hipossucessão procurada;

N = Valor contábil correspondiente a parcela dos países

F = índice inicial + redução no índice de custos ou de preços
 correspondente a uma de apresentações do programa.

Índice relativo ao preço do reagente/combustível

7.4.4. No caso de erro ou não destaque do índice de reajustamento, o certificador pagará ao contribuinte a importância atualizada pela mesma variação econômica, liquidando a diferença correspondente ao longo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Não cometido obrigação a apresentar manifestação de educação referente ao cumprimento de prazos do plano penitenciário sempre que este ocorrer.

213 Nas abreviações finais, o índice utilizado para a repetição do elemento decorativo da entrada será, obrigatoriamente, o definitivo.

7/16. Caso o índice estatístico varie a par, exemplo ou de qualquer forma oito anos mais por indivíduo, será suficiente, em vantagem, o que vir a ser determinado pela legislação entre em vigor.

22. *Exatidão de período legal* quanto ao início subscrito, as partes

<http://www.sagepub.com>



Câmara Municipal de Palmas

oficial, para requerimiento de pago de valores

7.11. Impenetrabilidade do equipamento de resguardação dos dados decorrente da inexistência de software verificador, a cada anualmente, se houver omissão do setor afiançado que justifique o resultado dos dados em valor mensal, percentual, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratada.

7.39 Os efeitos financeiros da recuperação decorrente da votação dos eleitores concentrada de novo de outra vez, em vez de ser dividida entre os eleitores, são mostrados no gráfico da esquerda. Os efeitos de mudança de voto são mostrados no gráfico da direita. Quando os eleitores votam de novo, os efeitos de mudança de voto são mostrados no gráfico da esquerda. Quando os eleitores votam de novo, os efeitos de mudança de voto são mostrados no gráfico da direita.

7-20. Os valores contínuos decrescentes das repetições poderão ser inseridos em uma fita, desde que sejam acordado entre as partes, com o qual se assegure a exatidão para o cálculo das repetições finais.

7.2). Os efeitos limitados da repressão foram ressaltados por dois fatos que a motivaram, e apenas em relação à dificuldade percebida existente:

7.23. O pedido de reparação deriva do litigioso durante a vigência do contrato e antes da eventual interrupção ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7-25. Como se trata da prerrogativa constitucional, ainda não resta nada indefinido - o novo acordo, embora não ou divergiu do conteúdo da legislação, ou ainda não tenha sido produzido no âmbito da ou ao contrário, produzindo uma alteração de ordem, devendo ser mantida a situação no termo da ou de prerrogativa para reconhecer o direito de representação, a ser exercido em nome de autoridade dos valores

info@wiley.com



Câmara Municipal de Palmas

requeridos, sob pena de precatório.

7.24. A extinção do contrato não configurará abuse para o deferimento da rescisão unilateral temporária/parcial, hipótese em que será considerada por meio de termo indenizatório.

7.25. O contratado decidirá sobre o pedido de repatação de preços em até 1 mês, contado desde o recebimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos e semelhanças. (Lei. 92, § 6º, c/c o art. 133, § 6º)

7.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não apresentar uma proposta de documentação justificada pelo contratado para a compensação da variação dos custos.

7.27. A repatação de preços será formalizada por instrumento.

7.28. As repatações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.132, de 2021

7.29. O contratado deverá complementar a guarda documental anteriormente prestada, de modo que se mantenha a preservação inicial em relação ao valor contratado.

7.30. O Município de Palmas adota a presente formalização de um instrumento, pessoal e gratuita no transporte público.

7.31. Localizado a gratuidade do transporte público, a inclusão/inscrição da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de valor-transporte, conforme as Finanças de Câmara e Finanças de Prefeitura do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre preços contratados.

7.32. A revisão dos custos relativos ao valor-transporte será formalizada por

9 8 8 8 8 8 2 1 7 3 3

Av. João Cavallotti, 593, Centro – Palmas/Paraná
(41) 3262-1509 – (41) 3263-1103
<https://www.camarampalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

aportamento.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Das obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato e seus anexos.

8.1.2. Fornecer os materiais de limpeza e conservação e equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer a Contratado todos os equipamentos necessários à execução do serviço objeto do contrato;

8.1.4. Assumir o custo das despesas de Contratação, devidamente identificadas em recibos, nos locais em que prestarão o serviço;

8.1.5. Responder o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto licitado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no prazo ou emprazo, às suas expensas;

8.1.7. Promover, por meio de fiscalização técnica do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço sob os aspectos técnico e qualitativo, incluindo em suas atribuições

9 8 8 8 8 8 2 1 7 3 3

Av. João Cavallotti, 593, Centro – Palmas/Paraná
(41) 3262-1509 – (41) 3263-1103
<https://www.camarampalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

todas as falhas, detecções e corrigindo a Contratada as omissões que precisem de medidas corretivas.

- 8.1.8.** Realizar, por meio de fiscal do contrato e de gerir do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de horário do prestador de serviço, por meio de lista de presença, da prestação do serviço sob o aspecto do cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, comunicando a todos as ocorrências que precisem de medidas corretivas.

- 8.1.9.** Comunicar-se formalmente com a Contratada, exclusivamente por meio de e-mail de pessoa por ela credenciada.

- 8.1.10.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à prestação incorrida, de emissão do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver comprovada sobre a execução do objeto, quanto à descrição, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.11.** Eficaz o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas no lei e neste Contrato;

- 8.1.13.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tal como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

- 8.1.14.** Indicar pessoas experientes nomeadas para executar direta ou

Página 10 de 13



Câmara Municipal de Palmas

indiretamente objeto contratado;

- 8.1.15.** Não sofrer, inferior ao definido em lei ou em no normativo e ser pago pelo contratado;

- 8.1.16.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;

- 8.1.17.** Justificar formas de pagamento mediante cálculo detalhado dos valores pagos;

- 8.1.18.** Identificar a flexibilidade do contratado a execução de tarefa fora do campo do objeto de contratação;

- 8.1.19.** ser as exigências que constituam intervenção indireta, da Administração na gestão interna do contratado;

- 8.1.20.** Certificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.1.21.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, envolvendo os equipamentos manifestamente importantes, notadamente predatórios ou de natureza interesse para a boa execução do objeto;

- 8.1.22.** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 8.1.23.** Responder eventual pedido de ressarcimento do equívoco

Página 11 de 13



Câmara Municipal de Palmas

execução financeira feita pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

- 8.1.24. Notificar os envolvidos das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (34º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.1.25. Continuar o Contrato na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.26. Verar a regularização de qualquer serviço que caracterizar incumprimento com as especificações apresentadas na proposta de Contrato, que possa ser inadequado, mesmo na hipótese de bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

- 8.1.27. Atender as ordens Fiscais após o efetivo cancelamento dos bens e serviços, objeto desta contratação.

- 8.1.28. Aplicar a Companhia as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

- 8.1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São obrigações gerais da contratada:

Avenda Chaveiro, 511, Centro - Fátima, Palmas
(41) 3382-1309 - (41) 3383-1101
<http://www.camarapalmas.pr.gov.br/>

P á g i n a 11 | 33



Câmara Municipal de Palmas

- 9.1.1. Cumprir e fazer seus empregados cumprirem toda a legislação vigente, a regulamentação contratual e as instruções e a normativa interna da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

- 9.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilização (CIVIL, penal e administrativa), sobre qualquer assunto do interesse da Contratante ou de terceiro, que tenha conhecimento em razão do trabalho, devendo atentar para empregos novos acordos.

- 9.1.3. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação, na contratação e na legislação, ainda que superveniente.

- 9.1.4. Demonstrar que cumpre as exigências de reserva de cotas para pessoas com deficiência, as empregadas reabilitadas, de acordo com os quadros fixados no art. 6º, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.1.5. Apresentar cópia dos atos contratuais consolidados, assinados e alterados sucessivos, de efeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do evento.

9.2 Quanto às obrigações fiscais e trabalhistas:

- 9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência

Avenda Chaveiro, 511, Centro - Fátima, Palmas
(41) 3382-1309 - (41) 3383-1101
<http://www.camarapalmas.pr.gov.br/>

P á g i n a 12 | 33



Câmara Municipal de Palmas

não transferir a responsabilidade ao Contratante;

- 9.2.2. Efetuar o pagamento do salário, e de todas as verbas legais no convencional, devidas aos empregados no prazo e na forma previstos na lei ou no instrumento coletivo vigente;

- 9.2.3. Manter, sob pena legal, todos os estatutos decorrentes da contratação dos empregados necessários à implementação de todo de obra nos postos de Contratação. Fornecer aos empregados os uniformes e os equipamentos previstos no contrato ementas e a prestação do serviço, mediante recibos e sem qualquer ônus para o contratado;

- 9.2.4. Cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem os EPIs necessários, sob pena de penalização do serviço por determinação do fiscal técnico do contrato em caso de violação, ocorrendo os ônus da penalização por culpa exclusiva do contratado;

- 9.2.5. Apresentar à Contratante, toda a documentação correspondente do compromisso e pagamento das obrigações fiscais e trabalhistas, documento comprobatório de recolhimento de IPTU e a de uniforme, de modo anterior ao da apresentação da Nota Fiscal de cobrança;

- 9.2.6. Oferecer, a todos os empregados, afiliação aos postos de Contratação, todos os meios necessários e suficientes para a obtenção de estudos de recolhimento dos contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, sempre que solicitado pela Contratante;



Câmara Municipal de Palmas

9.3. Quando aos empregados:

- 9.3.1. Assumir, selecionar e alojar no posto de Contratação os empregados necessários e suficientes para a prestação do serviço, seguindo os requisitos legais e a qualificação mínima exigida;

- 9.3.2. Substituir empregados inassíduos ou impenais ou que não se apresentarem devidamente habilitados e autorizados;

- 9.3.3. Substituir o empregado em caso de ausência e licenças;

- 9.3.4. Se o empregado não for substituído poderá ser penalizado;

- 9.3.5. Substituir, em até 1 (um) dia útil, o empregado cuja prestação do serviço ou conduta seja julgada insatisfatória e/ou incompatível pelo Contratante, sob pena de retorno a qualquer dos postos de Contratação, mesmo que apenas para readaptação de governo; responsabilização, de suas despesas e sem ônus para o empregado, pelo transporte de ida e volta dos empregados de suas residências aos postos de trabalho da Contratante na hipótese de penalização do transporte coletivo;

- 9.3.6. Assumir toda a responsabilidade e salutar todas as medidas cabíveis e necessárias para o atendimento de seus empregados vítimas de acidente de trabalho ou de mal súbito em serviço;

- 9.3.7. Limitar em 5 (cinco) minutos, conforme o art. 58, § 1º, da CLT, o tempo de ausência entre a chegada do empregado à dependência da Contratante e o início da sua jornada de trabalho, bem como entre o término da sua jornada de trabalho e



Câmara Municipal de Palmas

Wie wird das Depressionsrisiko durch Coping beeinflusst?

9.5.8. *Contratar, para o cumprimento das obrigações de Contabilidade, Assessoria ou Benefícios que não, ou se forem obrigados, ainda que supramentalmente, por força de lei ou de instrumento autônomo:*

9.3.9. Identificar o conjugado por meio de crachá, na literatura, criticando seus pontos e sua falta.

9.3.10. Não permitir a utilização de qualquer embolho do sistema de drenagem sobre, dentro ou ao longo de abertura para os sistemas de aquecimento ativos, para permitir a ventilação do tratamento do resumo de drenos ativos em qualquer momento, perfuração ou instalação.

9.4. Quantitative description

9.4.1. **Exercício** Indicar as atividades necessárias para o perfeito funcionamento do objeto do contrato, com máximo zelo, qualidade e eficiência, compreendendo todas as disposições edificatórias, a legislação pertinente e os padrões de qualidade exigidos pela Contratação.

5.4.1. Implimentar a todos los otros a partir del instrumento de control

9.4.3. Fornecer aos seus empregados os uniformes, equipamentos e acessórios necessários e suficientes para o exercício do serviço, incluindo, especificamente, a guarda civilidade;

9.4.4. Convidar, de sua empresa, no todo ou em parte, à execução dos serviços em que foram capacitados sítios, imperfeições, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscal do contrato;



Câmara Municipal de Palmas

9.4.5. Contribua-se formalmente com a Contribuinte, por intermédio das fiscal de contrato, quando se questiona relativas à prestação do serviço ou ao cumprimento das obrigações contratuais;

9.4.6. Financiar, sempre que utilizado pelo Contruamato mediante contratação formalizada, serviços especializados;

9.4.7. Adotar suas práticas de sustentabilidade, presentes na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: otimização do uso de recursos e materiais necessários e utilizáveis à execução do serviço; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; a destinação adequada de resíduos sólidos, lixameamento, aos orgânicos, de uniformes e equipamentos adequados à prestação do serviço, inclusive EPI's, de acordo aliado com o pilhas e baterias usadas ou descartadas, etc.

9.4.8. Zdravje ljudi, naravnih virov, okoljske skladnosti in ohranjanje delovne sile, opremljenosti in usposobljenosti dela (Cvetočnik)

3.4. Onerata e responsabilitàe corporative

9.2.1. A considera-se impossibilitada por todos os encargos a obrigação social, totalitária, fixada e irreversível documentada de exercício semestral, de modo que seja atenuação não possante qualquer vínculo obrigatório com a Comunidade.

9.5.2. A Contramão se responsabiliza por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de ações ou omissões, expressas ou implícitas, suas de seus empregados ou de seus prepostos, similares à Contramão e/ou a terceiros, bem como pelas encostas deslizando em:



Câmara Municipal de Palmas

documentos de interferência ou de infração de disposições legais, regulamentares ou contratuais vigentes e aplicáveis à execução do objeto do contrato, assumindo, nesse hipotese, a obrigação de manter o plano e os projetos, mediante depósito de bens em condições idênticas ao danificado ou ressecimento de valores atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da constatação formal da ocorrência.

9.5.3. A Contratada se responsabiliza por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe vejam a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.6. Quanto à fiscalização do serviço:

9.6.1. A Contratada se sujeitará a uma ampla e formal fiscalização por parte da Contratante, por intermédio do fiscal nomeado eventual, ou outros que forem designados.

9.6.2. A Contratada se obriga a apresentar todos os documentos que lhe forem solicitados e a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas em até 5 (cinco) dias úteis ou no prazo que lhe for fixado.

9.6.3. A Contratada se obriga a indicar o responsável ou preposto, que responderá pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato e pela apresentação mensal aos a Contratante, com poderes para emitir a prestação de serviços, receber e fornecer informações, questionamentos e esclarecimentos e receber e responder às solicitações oficiais.

P á g i n a 23 | 33



Câmara Municipal de Palmas

9.6.4. A realização do preposto deverá ser formalizada por escrito até 07 (sete) dias após a data de assinatura do contrato, com apresentação de nome, documento de identificação como foto, endereço comercial, número de telefone para contato e endereço de e-mail para correspondência eletrônica. Qualquer alteração dos dados do preposto ou substituição do preposto indicado deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

9.6.5. A Contratada se obriga a fornecer à Contratante, após a data de assinatura do contrato, ou sempre que solicitado, relação completa do empregado a serem aplicados no posto de trabalho, devendo acompanhar o seu vínculo empregatício e atualizá-lo toda sempre que houver alteração dos empregados alocados.

9.6.6. A comprovação do vínculo empregatício se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.6.7. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

9.6.8. Ficha de registro do empregado devidamente preenchida, assinada e anexada, contendo, pelo menos, número de documentos de identificação, nome, nacionalidade, estado civil, endereço de dependentes, endereço e número de telefone;

9.6.9. Contrato de trabalho devidamente preenchido e assinado;

9.6.10. Documentos de identificação pessoal: RG, CPF e título de eleitor;

9.6.11. Contracheque de remuneração atualizado;

9.6.12. Atestado de saúde ocupacional – ASO – atualizado.

P á g i n a 23 | 33



Câmara Municipal de Palmas

9.6.13. Desdobramento de seção pelo deslocamento ou não de vice-presidente, se houver;

9.6.14. Resbo de uniformes, equipamentos e acessórios necessários e suficientes para a execução do serviço, conforme especificações e prazos contenciosos;

9.6.15. A Contratada se obriga a receber e a repassar as comunicações da Contratante sempre de modo formal e, preferencialmente, por meio eletrônico, em quais serviços de prova, parâmetros ou ritmos legais;

9.6.16. A Contratada se obriga a relatar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada, ocorrida ou de que tomar conhecimento, que possa impedir ou retardar a execução do contrato, afetando o registro de ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários e suficientes para seu encaminhamento;

9.6.17. A Contratada se obriga a fornecer, sempre que solicitado, pela Contratante, escala de folgas e licenças dos empregados afetos ao posto da Contratante, sempre com antecedência prevista em eventual substituição;

9.7. Quanto às vendas:

9.7.1. Não possui em seu quadro societário e em cargos de gerência, direção ou administração, pessoa ou entidade de origem, compatibilidade ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores

P Á G I N A 1 3

Avenida Brasilândia, 591, Centro – Palmas/Paraná
 (41) 3262-5509 – (41) 3262-5203
<http://www.camarapalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

ocupantes de cargos de direção, direção ou encargoamento da Câmara Municipal de Palmas, sob pena de rescisão contratual;

9.7.2. Não afetar no posto da Contratante empregado ou candidato de coligado, candidato(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores da Câmara Municipal de Palmas, sob pena de rescisão contratual, observando-se, no que couber, as relações relativas à reciprocidade entre as regras de administração pública direta ou indireta municipal;

9.7.3. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento prévio e formal da Contratante;

9.7.4. Não permitir que seu empregado preste o controle de qualquer mercaderia e produtos ou dependências da Contratante, nem que pratiquem atividades afetas ou incompatíveis com as previstas no objeto do contrato;

9.7.5. Não violar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sob risco cabível de danos, danos e prejuízos, sem o consentimento prévio e formal da Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA GABANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a garantia da execução;

P Á G I N A 1 4

Avenida Brasilândia, 591, Centro – Palmas/Paraná
 (41) 3262-5509 – (41) 3262-5203
<http://www.camarapalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar ou contratar;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 11.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter rescisório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência:

1 - De caráter rescisório.

- A) 0,30% (três centavos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

- B) 0,60% (seis centavos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, acumulada, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter rescisório, e a critério da CONTRATANTE.

II - De caráter compensatório.

- A) 1% (um por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

- B) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela

P á g i n a 20 / 33



Câmara Municipal de Palmas

recusa injustificada de fornecer justificativa em resposta a requerimento ou realizar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

- 11.3. O atraso, por efeito de cálculo de multa, será corrigido em duas etapas, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de a sanção das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE rescindir a contratação das hipóteses de rescisão contratual.
- 11.4. A fixação de multas compensatórias ou rescisórias não obsta a atualização de demanda baseada em dano indenizatório suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso julgado em favor mútuo, devendo ser comprovado.

- 11.6. Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no diário oficial da administração, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer futura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

- 11.7. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR.

- 11.8. Aplicação destas penalidades serão adotados os recursos e a sistemática procedimental previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas as providências administrativas adequadas, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

- 11.9. Exigidos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição

P á g i n a 20 / 33



Câmara Municipal de Palmas

em defesa ativa.

- 11.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por danos e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CONTRATANTE

- 11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto noscapm e parágrafo do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.12. Na aplicação das sanções serão considerados [\(Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):

- 11.13. [atenuantes](#) e/ou [agravantes](#), não inscitos em [divida ativa](#), podendo ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão;

- 11.14. [decorrentes](#) desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ou contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 25, de 12 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vincado o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para

Palmas, 08 de maio de 2023.

Assinado Contrata- do, SEM, Centro - Palmas/Paraná
(41) 3262-3209 – (41) 3262-3103
<https://www.camarapalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário de [cinquenta](#), desde que haja a notificação do contratado pelo contratante neste sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 12.4. Caso a extinção da não-continuidade do contrato de que trata esta subseção ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da extinção.

- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de [cumpridas](#) as [obrigações](#) nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no [Art. 157 da Lei nº 14.133/21](#), bem como [anteriormente](#), [anteriormente](#) e [anteriormente](#) e a ampla defesa.

- 12.6. Nessa hipótese, aplicar-se-á também o [Art. 157 da Lei nº 14.133/21](#) do mesmo Lei.

- 12.7. A alteração social ou a dissolução da entidade ou da estrutura de empresa não enseja a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato.

- 12.8. Se a operação impedir a continuação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo ativo para alteração subjetiva.

- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será processado.

- 12.10. Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 12.12. Indenizações e multas;

- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 157 da Lei nº 14.133/21](#)).

Palmas, 08 de maio de 2023.

Assinado Contrata- do, SEM, Centro - Palmas/Paraná
(41) 3262-3209 – (41) 3262-3103
<https://www.camarapalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas



- 12.14. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com a FGETS, poderá dar origem à extinção do contrato por ato unilateral e tácito do contratante e à suspensão das prestações cabíveis.
- 12.15. O contratante poderá cancelar prazo de 15 dias para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas em suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar vínculo ou a incapacidade de cotação.
- 12.16. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados estão realizados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.17. Até que o contratado supere o disposto no item anterior, o contratado terá:
- 12.18. a) garantia contratual - prestação com cobertura pela os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será excetuada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 119, III, b, da Lei nº 14.133/2021), e os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 12.19. O contratado poderá ainda:
- 12.20. nos casos de atraso de pagamento de multa pelo contratado, obter a garantia prestada a ser excetuada (art. 119, III, "C", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, e

P Á L A T O 2013



Câmara Municipal de Palmas

- 12.21. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021, entre os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

- 12.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém veículo de natureza técnica, comercial, esportiva, recreativa, particular, particular ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente político que tenha desempenhado função na licitação ou que foi fiscalizado ou no gesto do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subscrito e prévia aprovação da comissão pública de contratação, sob os casos de justificada necessidade de amparo de seu objeto, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

P Á L A T O 2013



Câmara Municipal de Palmas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

01.01.1.007.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.09.00.00 – Limpeza e conservação – limpeza – outros – de

Atividade

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e suficientemente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, as legislações que para a execução deste contrato tenham sido feitas, e, portanto, comprometem-se a dar, a quem por qualquer das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem por qualquer das partes poderá oferecer, de quem quer que seja, tanto por escrito quanto verbalmente, qualquer informação ou benefício indevido, de qualquer natureza, vantagens, benefícios ou benefícios indevidos, de qualquer natureza, de modo fraudulento que implique prática ilegal de corrupção.

Assinada Digitalizada, TSE, Centro – Palmas, Tocantins
(40) 3262.1100 – (40) 3263.1100
<https://www.camapalmas.toc.br/>

03/04/2024 13:01



Câmara Municipal de Palmas

bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam de mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Inscrição no sistema de registro de preços instrumentado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo ato oficial no âmbito, em anexo ao art. 91, inciso da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.522, de 2011, e o art. 2º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORTO (art. 92, IV)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Câmara de Palmas-PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não poderão ser resolvidos pela arbitragem, conforme <https://www.camapalmas.toc.br/>.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Assinado de forma digital por
PAULO HERCILIO DANGULI
BANNAKE-00350247986
BANNAKE-00350247986
Data: 2024.07.25 08:56:14 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMAS

CONTRATANTE
Representada por Paulo Hercílio Danguli Bannake

Assinada Digitalizada, TSE, Centro – Palmas, Tocantins
(40) 3262.1100 – (40) 3263.1100
<https://www.camapalmas.toc.br/>

03/04/2024 13:01



Câmara Municipal de Palmas

MARLY CORREOLAN
 HILARIO 62596301
 920-62596301/920
 Representante legal da empresa

3. MARILAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Representada por Marly Correolan Hilario

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Edital nº 90008/2024

PNCP - 90008/2024

Última atualização: 04/07/2024

Local: Poá/SP **Órgão:** POA CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 930208 - CAMARA MUNICIPAL DE POA - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2024 **Situação:** Divulgado no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/07/2024 09:00 (horário de Brasília)



Portal Nacional de Contratações Públicas



Id contratação PNCP: 49910813000108-1-000003/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e asseio: recepção e copeiragem, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, utensílios, uniformes e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, e, ainda, serviços de dedetização e jardinagem, limpeza de caixas d'água sob demanda, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cneimobiliu.estaleiro.serpis.gov.br/comprasnet-aesb/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=930208059000082024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 56.515,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 43.229,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

1	Serviço Especializado de Limpeza	3242	R\$ 6,64
2	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Parques Envidracadas - Outras Necessidades - Outra Produtividade	317	R\$ 29,00
3	Manutenção de Geladeiras e Beldouras	25	R\$ 79,21
4	Serviço Especializado de Limpeza	12	R\$ 4.592,37
5	Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	2	R\$ 4.352,60
6	Prestação de Serviços de Copiagem	2	R\$ 3.566,84
7	Prestação de Serviços de Copiagem	12	R\$ 3.391,37
8	Prestação de Serviço de Jardinagem - Contorno Ornamentais - Outras Necessidades - Outra Produtividade	287	R\$ 30,03
9	Poda, Corte, Arrancamento de Árvores - Áreas Públicas / Particular	4	R\$ 232,95
10	Desinfestação / Desratização / Dedetização	3242	R\$ 0,28
11	Manutenção / Higienização do Reservatório de Água Potável	25	R\$ 80,00

Exibir: 50

> 11 de 11 itens

Página

1

C

>

4 voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de contratos públicos. Para mais informações, consulte o manual de uso do sistema.

Este documento é uma cópia fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento.

Este documento é uma cópia fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento.

Este documento é uma cópia fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento.

Este documento é uma cópia fiel do original.

Este documento é uma cópia fiel do original.

Este documento é uma cópia fiel do original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

Estado de São Paulo

Rua Vereador José Gallo, 100 – Centro

(11) 4034-0060 – www.camarapoa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 005/24

14 DE AGOSTO DE 2024

Processo nº. 047/24

Por este instrumento particular de contrato, com força de instrumento público, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pela senhora Presidente – Patrícia Bin de Sousa Sanches, doravante denominada "CÂMARA" e, de outro lado, a empresa AGIL LTDA, CNPJ, Nº 26.427.482/0001-54 com sede a RUA URUGUAI, nº 122, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada pela Sra. Camila Araceli Paiano, RG, nº 5278333 SSP/SC e CPF, nº 067.490.799-03 daqui por diante denominada "CONTRATADA", face ao que consta do **Processo no. 047/24 - Pregão Eletrônico nº 90.008/2024**, e de acordo com as normas de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, vos termos da proposta vencedora e as cláusulas abaixo, fica, entre si, justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a prestação dos seguintes serviços elencados no Grupo abaixo relacionado, pertinente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e copeiragem no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Poá com a disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais e gêneros alimentícios a serem utilizados pela copeira na confecção de café, chá, achocolatado e limpeza da copa.	Mensal	12

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá atender as exigências descritas no Termo de Referência, do mencionado Grupo do objeto do Edital.

2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir do início do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

2.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

2.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.



2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato segue conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Resumida	Qtde	Unitário	Total Mensal do item	Total anual
1	Serviços de Recepção (Mínimo 02 recepcionistas).	2	R\$ 3.484,45	R\$ 6.968,90	R\$ 83.626,80
2	Serviços de Copeiragem (Mínimo 2 copeiras, conforme condições previstas no Termo de Referência).	2	R\$ 3.556,53	R\$ 7.113,06	R\$ 85.356,72
3	Materiais e gêneros alimentícios a serem utilizados pela copeira na confecção de café, chá, achocolatado e limpeza da copa, de acordo com o quantitativo estimado no item 7.4.7 e especificações do Termo de Referência.			R\$ 2.426,42	R\$ 29.117,04
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$): (soma dos itens de 1, 2 e 3)				R\$ 16.508,38	
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$): (Preço Total Mensal x 12 meses)					R\$ 198.100,56

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Ricardo Donizete de Faria, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transporte, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

5.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

5.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Poá-SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



CLÁUSULA SEXTA:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) na execução do contrato, da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviços (exemplos: Atraso injustificado na substituição do profissional faltoso e Atraso na resposta à Administração) superior a 02 (duas) horas: 2% (dois por cento) a hora, sobre o valor da parcela não executada;

b) Multa Compensatória: Por recusa injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) do adjudicatário em assinar o(s) contrato(s): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) contrato(s);

c) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) da Autorização de Fornecimento – AF ou da Ordem de Serviços/contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF ou OS;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) da Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviços – OS/contrato (exemplos: Não cobertura de postos em caso de falta, férias ou outros impedimentos de seus trabalhadores; Trabalhador sem uniforme ou com uniforme incompleto ou gasto ou utilizando adornos; Trabalhador sem EPI ou com EPI inadequado ou incompleto; Inadimplemento no pagamento de salário; Inadimplemento do crédito do vale alimentação; Inadimplemento do crédito do vale transporte, inadimplemento das verbas trabalhistas (adicional noturno, intrajornada)); 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Poá-SP:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias, que começam a contar após o vencimento do prazo de entrega/execução dos serviços: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar a ata/contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração), em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de início de execução: até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

CIDADE DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Caló, 100 - Centro
(11) 4534-4500 - www.camarapoa.sp.gov.br

14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interposição judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 00014 3.3.90.39. 01 122 7005 2628 000.00024.0055-01.

CLÁUSULA NONA:- DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1. Durante todo o prazo de execução do contrato deverá, a CONTRATADA, manter as condições, compatíveis com as obrigações por ele assumidas, presentes na habilitação e qualificação, conforme exigido no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DOS CASOS OMISSOS

11.11 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato ou do valor atual do contrato.

12.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

13.600-00 São Paulo

Rua Vereador José Celso, 100 – Centro

(11) 4634-9000 – www.camerapoa.sp.gov.br

no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.4. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do aditamento contratual;

12.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CĂMARA MUNICIPAL DE POĂ

Downloaded from <http://www.sagepub.com> at 01:00 11 May 2015

Plus Vendeur José Cell. 100 – Centre
(55) 4834-8090 – www.carrerasos.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :- DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, com seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

CĂMARA MUNICIPAL DE POĂ

EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

PATRICIA BIN DE
SOUSA
SANCHES:3638773
6803

[illegible]

PATRÍCIA BIN DE SOUSA SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMILA
ARACELI
PAIANO:0674
9079903

Assinado de forma digital por CAMILA ARACELI PAIANO:06749079903
Dados: 2024.08.19 17:52:47 -03'00'

AGIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.uk

BARBARA RINGOLD LOWE
Data: 22/06/2019 10:40 (1-000)
see below for details of values. If any 20

Bárbara Ribeiro Gomes
Chefe de Administração

gov.uk

[Baudouine a travaillé 10 ans pour la France](#)
[Baudouine a travaillé 10 ans pour la France](#)
[Baudouine a travaillé 10 ans pour la France](#)

Karoline da Silva Gonçalves
Diretora-Geral

Edital nº 90004/2024

[Verificar atualizações](#)

Última atualização: 26/09/2024

Local: Olímpia/SP Órgão: ESTADO DE SÃO PAULO Unidade compradora: 930767 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46379400000150-1-002463/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de recepção e copiagem para atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estadinho.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing/destino-quadro-informativo5compra-93076705900042024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 165.772,66

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 131.640,96

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de Serviços de Copiagem	1	R\$ 52.716,58
2	Prestação de Serviços de Postagem e Recepção	2	R\$ 56.528,68

Exibir 3 de 2 itens

Página 1 de 1

[Voltar](#)


Este edital foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 26/09/2024, às 10h00min. O prazo para apresentação de propostas é de 15 dias úteis, a contar da data de publicação. O edital está disponível no link: <https://cnetmobile.estadinho.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing/destino-quadro-informativo5compra-93076705900042024>



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Futebol e Terra de Água Quente"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E
COFEIRAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A
EMPRESA J L DE FRANÇA CASTRO
SERVIÇOS E COSMÉTICOS - ME, NA
FORMA QUE MENCIONA:

As partes, em virtude do meio de seleção do ato de 2024, a CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.359.818/001,
situada na Avenida Aurora Fort Nereu, nº 987, Olímpia/SP, CEP 13400-057, neste
ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**,
portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Fort Nereu, nº 987, Olímpia/SP, CEP:
13400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a
empresa **J L DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS E COSMÉTICOS - ME**, CNPJ/MF
nº 50.819.159/0001-57, estabelecida na Avenida Paulista, Nº 2202, complemento
CONJUNTO 1, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-932, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Luiz de França Castro, RG
nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]
[REDACTED] celebraram o presente Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico nº 04/2024, homologado pelo Autorizada Competente, realizado

Assinado eletronicamente pelo Senhor [REDACTED] - Presidente - Olímpia/SP - 12/07/2024 - 17h37m30s
www.camaradestanciaolimpia.sp.gov.br
e-CPF: 01.25535310-001-00



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Futebol e Terra de Água Quente"

Nos termos dos artigos 8º, inciso XII, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021,
do art. 34 da Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de
Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da empresa para prestação de
serviços de recepção e cofeiragem para atender as necessidades da Câmara
Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CREDITOS
ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 131.048,96 (Cento e trinta e um mil,
setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), pelo período de 12
(doze) meses.

2.2 A **CONTRATANTE** não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do
valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente
prestado de acordo com a necessidade.

2.3 Os quantitativos de cada parcela e data poderão ser unilateralmente alterados
pela administração, recebendo o quantitativo contratual e desde que informado a
tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.

2.4 A título de contraprestação pela prestação de serviços de recepção e cofeiragem
para a Câmara, terá-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a
Contratada, os seguintes valores:

Assinado eletronicamente pelo Senhor [REDACTED] - Presidente - Olímpia/SP - 12/07/2024 - 17h37m30s
www.camaradestanciaolimpia.sp.gov.br
e-CPF: 01.25535310-001-00



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional da Fubinha e Terra de Água Quente"

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	1	Pessoa do Serviço	Serviços de Coqueação - 8 horas	R\$ 41,323,00	R\$ 41,323,00
2	2	Posto de Serviço	Serviços de Recepção - 8 horas	R\$ 41,250,00	R\$ 82,500,00

2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser emita das invoices consignados no:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Prefeitura da Câmara
01.031.0001.2.068 - Manutenção da secretaria Administrativa
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCI. PESS. JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

3.1 As atribuições são as descritas como segue:

3.1.1 - Serviços de Coqueação:

3.1.1.1 - Cumprimento, preparar e distribuir, durante o expediente, nas áreas do prédio da Câmara Municipal, dentro do horário pré-estabelecido, café, chá, sucos, lanches e água.

3.1.1.2 - Preparar e distribuir café, chá, sucos, lanches e água, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

3.1.1.3 - Zelar pela conservação da copa, mantendo-a em perfeita condição de higiene e organização, limpando e guardando convenientemente os utensílios nos respectivos lugares.

3.1.1.4 - Acompanhar os atendimentos da forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene.

3.1.1.5 - Fazer controle quantitativo de fornecimento dos produtos de consumo anexo outros itens:

Anexo Anexo Form. Verbo. 807 - Anexo da Fundação - Omapa-06 - CEP 13.200-000 - Fone (11) 3273-2000 - www.iamunicipal.org.br
CNPJ: 01.090.838/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional da Fubinha e Terra de Água Quente"

3.1.1.6 - Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função

3.1.2 - Serviços de Recepção:

3.1.2.1 - Recepção de visitantes;

3.1.2.2 - Encaminhar os visitantes aos setores solicitados;

3.1.2.3 - Comunicar qualquer anomalia de Administração;

3.1.2.4 - Manter o local em ordem e sem poluição;

3.1.2.5 - Direcionar, encaminhar, correspondências e pedidos de protocolo aos respectivos destinatários ou setores;

3.1.2.6 - Realizar o cadastro dos visitantes;

3.1.2.7 - Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função;

3.2 Os requisitos básicos são os descritos como segue:

3.2.1 - Serviços de Coqueação: Forno Médio completo;

3.2.2 - Serviços de Recepção: Forno Médio completo e Noções Básicas de Informática;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atestado pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5. A contratada deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com base nas modalidades previstas no art. 106, §1º, da Lei 14.133/2021, e, no final da execução total do objeto deste contrato, após o recebimento do Termo Definitivo da Prestação dos Serviços, será devolvida a garantia, se o caso;

Anexo Anexo Form. Verbo. 807 - Anexo da Fundação - Omapa-06 - CEP 13.200-000 - Fone (11) 3273-2000 - www.iamunicipal.org.br
CNPJ: 01.090.838/0001-36



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Futebol e Terra de Água Quente"

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço para que a empresa contratada inicie a execução em até 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem, comendo por conta da CONTRATADA, todos as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial as referentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no Endereço: Avenida Aurora Fois Neves, nº 807, Centro, CEP 13400-057.

6.3 A contratação deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no edital, no instrumento contratual, bem como na legislação que regulamentar a matéria.

6.4 Os serviços executados/sem a devida autorização pelo órgão controlador da Câmara não será considerado.

6.5 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na cláusula terceira e cláusula décima e sendo recebidos por fiscal designado pelo Contratante.

6.6 O Presidente da Câmara exporá a Autorização para início dos Serviços e as Atas das Realizações dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devendo a mesma ser anexada pelo Gestor de Contratos.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/fatura será precedida do recebimento prévio do do ponto da contratação.

7.3 Quando houver iguais parcelas do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal na fatura com o valor exato dimensionado.

7.4 O valor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Futebol e Terra de Água Quente"

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo da execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de multas e tributos cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará adiado até que o contratado providencie as medidas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se a partir da correção da irregularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados imediatamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados a respeito.

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo que a Contratada deverá apresentar, juntamente, com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamento dos salários com depósito em conta bancária, benefícios recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência referente aos seus empregados em atividade nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade no contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Restante a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados formalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.11 Quando do pagamento, será elevada a situação tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Futebol e Terra de Aqueles Quêntos"

7.12. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, em caso de inadimplemento, será efetuado o pagamento direto aos verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

7.13. O pagamento à contratada será condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de sua vigência, na forma da legislação em vigor.

8.2. Em relação à variação dos custos decorrente da não-observância previstos neste contrato mediante requerimento da CONTRATADA, o reajuste será com base no percentual dado por acordo, convênio ou dano, coletivo de trabalho, desde que vinculada às datas-base de tais instrumentos.

8.3. O prazo de rescisão do pedido de repactuação de preços será de 30 dias, conforme estabelecido no inciso X do artigo 92.

8.4. O reajuste poderá ser realizado por acatamento, nos termos do artigo 130, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal do Contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

9.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, incluindo, em qualquer hipótese, a responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Futebol e Terra de Aqueles Quêntos"

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor do Contrato e do Fiscal de Execução;
- aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- comunicar à Contratada, por escrito, todas as irregularidades, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou outros contratos, sempre que houver alterações e alterações que possam modificar itens do contrato originalmente previstos;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do prazo no instrumento de contrato;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- exercer a gestão do contrato por intermédio da Gerente designada, na forma do §3º art. 9º da Lei Federal 14.133/2021 e art. 9º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula sétima;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 25/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- fornecer acesso aos entregáveis da Contratada às esta dependências para a consecução dos fins do objeto contratual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Fêchê e Terra de Águas Quentes"

n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo interessante ou preposto da Contratada;

o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguradora Social (INSS), Caixa Econômica Federal (CEF), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal na sede da sede;

p) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência pela legislação da Previdência Social e acioná-la;

q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato a regularidade fiscal da contratada, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

r) A Contratada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nessa Lei, e na legislação pertinente, as seguintes:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas as riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Adotar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 2,5% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Assumir o termo do contrato, no prazo consignado na notificação;

d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu estatuto e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Fêchê e Terra de Águas Quentes"

e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante referentes ao objeto contratado;

f) Assumir com prestação as responsabilidades sobre a qualidade dos serviços prestados;

g) Comunicar a unidade da Contratante sua administração o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer impedimento, substituição ou incial de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

h) Continuar a Contratar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável deverá emitir qualquer esclarecimento, informação necessária pela Contratante;

j) Erituar a prestação dos serviços em melhores condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;

k) Exercer as suas atribuições em perfeita harmonia com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em violação contratual;

l) Indicar prepostos para representá-la durante a execução do contrato;

m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como endereço, telefones, e-mail, dentre outros;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando juntamente com a Nota Fiscal emitida sempre que exigida, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

o) Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo as reclamações formuladas, bem como permitir auditoria e inspeção fiscalizadora inerente ao objeto contratado;

q) Responder as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;

r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio em virtude de terceiros, danos ou culpa própria, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Futebol e Terra de Águas Quentes"

8) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais em pessoas causados a terceiros, e seus empregados ou a Contratante, por acidente ou qualquer outro fato. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo a Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, com exceção do §2º do artigo 171 da Lei nº 14.133/2021

9) Responder, em seu nome, sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à prestação dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, em qualquer modalidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

10) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

11) Fornecer aos seus funcionários EPIs, uniformes e crachá de identificação de uso obrigatório durante a execução dos serviços

12) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por não quanto as suas instalações e providências lhes assegurem e por os demais exigências legais para o exercício das atividades.

13) Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde estão executando os serviços.

14) Registrar, corrigir, renovar, substituir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificaram vícios, danos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

15) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença falta ao serviço, demissão e outros motivos, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

16) Efetuar a reposição de seus funcionários nos pontos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (ultrapassar) assegurar que todo funcional que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações de Contratante.

17) Atender de imediato as solicitações devidamente fundamentadas da Contratante

Assinado Assessor Jurídico: Marcos Maciel - Procurador Geral - Ministério Público - CCEP 13446007 - Rua 1771, 107m, Joo
 Avenida Presidente Prudente, 100 - Joo Prudente - SP
 CEP: 13.061-100



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Futebol e Terra de Águas Quentes"

QUANTO AS SUBSTITUIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS NÃO QUALIFICADOS OU ENTENDIDOS COMO INADEQUADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

18) Manter controle de frequência/comparecimento de seus funcionários sob o Contrato;

19) Responder a Contratante por todos os quaisquer irregularidades observadas nos pontos;

20) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando mensalmente relatório referente à frequência do ponto;

21) Apresentar mensalmente, com as feiras reservadas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários com depósito em conta bancária, benefícios recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, sem se que, não sendo liberados os pagamentos das feiras apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registro que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prioridade de fato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Assinado Assessor Jurídico: Marcos Maciel - Procurador Geral - Ministério Público - CCEP 13446007 - Rua 1771, 107m, Joo
 Avenida Presidente Prudente, 100 - Joo Prudente - SP
 CEP: 13.061-100



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Futebol e Terra de Água Quente”

e) Atenuação quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços de CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

a. 1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b. 2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superiores de 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicado em acréscimo a do item c);

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das consequências legais;

d. 3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso II do §4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 153, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inexistência para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso IV do §5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 153, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Futebol e Terra de Água Quente”

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c)” e “d)” dessa cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as da alínea “b)”, nos termos do § 7º, art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Provavelmente ao acurrimamento a cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0324, Operação nº 000, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito emitido;

13.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por manutenção, inclusive referente ao mês da quitação/cominação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data de notificação, sendo o qual será realizada a cobrança judicial do débito;

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.7. A sanção estabelecida na alínea “d)” é de caráter punitivo e exclusivo de autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia, não nos termos do art. 155, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.8. A aplicação das sanções realizadas e em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inexistência para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que o fato provocou para o Contratante;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Futebol e Terra de Águas Quentes”

e) A implantação ou o melhoramento de programa de integração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como ações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam aplicados como atos legais na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão aprovados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

13.11. A funcionalidade jurídica do Correlato poderá ser desconhecida sempre que utilizada sem abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conflito administrativo e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Correlato, observados, em todos os casos, o contraponto, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instalados no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de qualquer condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindir, mediante notificação expressa, sem que cabda a CONTRATADA qualquer direito, anexo ou de receber o valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

Av. João Antonio Faria, S/Nº - Faria João Imobiliária - Estância Turística - SP - CEP 13.060-007 - Fone: (11) 3376-3999 -
www.fojoaofariaimobiliaria.com.br
CNPJ: 07.280.838/0001-16



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Futebol e Terra de Águas Quentes”

b) extinção do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente atestadas;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (cinco) dias corridos, sem o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no ato de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menor, nos termos do disposto no inciso XXXII de Artigo 7º da Constituição Federal;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, tomando as despesas as expensas da CONTRATANTE;

b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todos as informações – em especial as Ondo pessoal e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Av. João Antonio Faria, S/Nº - Faria João Imobiliária - Estância Turística - SP - CEP 13.060-007 - Fone: (11) 3376-3999 -
www.fojoaofariaimobiliaria.com.br
CNPJ: 07.280.838/0001-16



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Turismo e Terra de Águas Quentes"

16.3. As partes responderão administrativas e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais relacionados em decorrência da execução contratual, por não observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o início de prazos os dados pessoais relacionados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou locais de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências previstas no art. 49 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.7. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.132, de 2021 e demais normas jurídicas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Decorrentes as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Turismo e Terra de Águas Quentes"

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assinam.

Olímpia/SP, 21 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CONTRATANTE

AL DE TRINDADE CARLOS
CPF: 021.103.115-3 (CPF 021.103.115-3)
M. P. 16.000, 1202 Cont. 8141

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

CPF:

NOME

CPF:



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Atividade em andamento: 10/03/2024



2.118.14

Portal Nacional de Contratações Públicas

Unidade compradora: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 64924798000140-1-000022/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPIAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPIAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.654,00	R\$ 30.654,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Detalhamento de Itens

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 30.654,00

1 de 1 item

Página 1 de 1

[Voltar](#)



Este ato tem por objetivo autorizar a contratação direta de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a cópia de documentos para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

A contratação será feita de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Miguelópolis, em 15/03/2024.

Este ato não gera obrigação de contratação, sendo a contratação a ser realizada de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Miguelópolis, em 15/03/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3635-1600 - Fax: (16) 3635-4343 - Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

VALOR PREVISTO: R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) para execução de 12 meses.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 17 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS DA
CONCEICAO
BARBOSA:12246331803

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Antonio Carlos da Conceicao Barbosa
CPF nº 122.463.318-03
Assinado em 17/03/2025 por Antonio Carlos da Conceicao Barbosa
Assinado em 17/03/2025 por Antonio Carlos da Conceicao Barbosa
Assinado em 17/03/2025 por Antonio Carlos da Conceicao Barbosa
Assinado em 17/03/2025 por Antonio Carlos da Conceicao Barbosa

Antônio Carlos da Conceição Barbosa

Encarretado do Setor de Contabilidade - Câmara Municipal de Miguelópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 03/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 na cidade de Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000 – telefone: 16 – 3835-1600, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA: 20/03/2025 ÀS 16 HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

2. OBJETO:

Constitui o presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

2.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;

2.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

2.1.3. ANEXO III – Minuta Contratual

2.1.4. ANEXO IV – Modelo Declaração

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

4.1. O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme cotação anexada no presente processo sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

4.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. O presente **AVISO** ficará aberto por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@miguelopolis.sp.leg.br ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025**

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 20/03/2024 às 16h00min.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

6.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

6.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Yvô Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

7. PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Termo de Referência deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata este edital.

7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

7.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

7.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

7.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.2.4. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

7.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2.1. Habilitação jurídica Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

8.2.2. Em se tratando de Micro-empendedor individual-MEI, Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI;

8.2.3. Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;

8.2.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvô Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camiarademiguelopolis.sp.reg.br

- 8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- 8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- 8.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 8.2.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.2.11. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 8.2.12. Declaração conforme anexo deste processo

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvô Marquinho nº 30 – Cep: 14.535 – 000 – Fone: (16) 3835-1606 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

- Os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DA LEGISLAÇÃO:

14.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça XV de Novembro nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras: (decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá a Câmara Municipal de Miguelópolis, através da sua presidência, revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara Municipal de Miguelópolis, através da sua presidência deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 17 de março de 2025

Rogério Carrijo
Marques:18652714
894

Assinatura Eletrônica de Rogério Carrijo Marques
CPF: 18652714-894
E-mail: carrijo@camaraemiguelopolis.sp.leg.br
Assinatura Eletrônica de Rogério Carrijo Marques
CPF: 18652714-894
Data: 2025.03.17 08:21:20 -0300

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Yvô Marquilha nº 35 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

QUANTIDADE: 1 POSTO POR 12 MESES

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UND	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	12	Mês	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00

1.1- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO DE COPEIRO - CBO 5134-25

Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa /cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios, preferencialmente às segundas-feiras pela manhã; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

Modo de Execução: preparar o café e demais produtos no período da manhã e da tarde; abastecer pelo menos 01 (uma) vez em cada período – manhã e tarde – com café e/ou chás de infusão, as garrafas térmicas situadas na entrada do prédio do Poder Legislativo; dispor água potável em bebedouros responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização dos mesmos; dispor café e/ou chás de infusão e água em copos descartáveis ou a critério do órgão, em reuniões quando solicitados pela Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.510 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Manter estoque mínimo de material para uso diário; observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço pontualmente, com uniforme lavado, passado e limpo; comunicar ao encarregado da empresa todo acontecimento entendido como irregular; limpeza geral dos armários com produtos apropriados fornecidos pela Contratante (quinzenalmente).

Jornada de Trabalho: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.

A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.

Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental completo; pelo menos um ano de experiência na ocupação ou em ocupações semelhantes.

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos postos, horários e jornadas especificados.

Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados.

O serviço deverá ser executado de forma aceitável, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da copa, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões.

O quantitativo total será de 01 (um) funcionário, cabendo à CONTRATADA a sua substituição imediata no caso de faltar ou ausentar-se durante o expediente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis necessita assegurar a continuidade dos serviços de copeiragem, pois este serviço é imprescindível, tendo em vista, a necessidade efetiva do bem estar dos servidores, vereadores, convidados, agentes fiscalizadores, advogados, visitantes e demais pessoas e autoridades que



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Maniçanha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

frequentam a casa, contribuindo para a que as instalações da copa estejam em perfeitas condições de higiene e zelo do patrimônio público.

3. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O recebimento dos serviços será efetuado pelos servidores da Câmara Municipal, sendo acompanhados pelo fiscal de contratos que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, comunicará ao Presidente da Câmara para notificar o contratado.

3.2 O recebimento dos serviços não desobriga o contratado a com possíveis contratempos que possam surgir, como atrasos ou serviços prestados em desacordo com legislação ou atualizações normativas.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal atestada, com comprovação de regularidade fiscal. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao licitante vencedor para as devidas correções.

3.4 Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem imperfeições.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste T.R.;

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça. Vovó Mangunha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal e a fiscalização será exercida pelo Contratante e consiste em acompanhar a execução do contrato e tomar as providências necessárias ao cumprimento do mesmo.

7.2. A atuação de funcionários na fiscalização e operacionalização do contrato em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências próximas ou remotas.

7.3. Durante a execução do objeto do Termo de Referência fica reservada ao Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir ou que não tenham sido previstos no presente Instrumento.

7.4. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, relativas à execução objeto do Termo de Referência, mantendo estrita observância dos prazos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquilha n.º 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

7.5. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

8.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

8.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvê Marquinho, n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaradsmiguelopolis.sp.leg.br

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0.0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinho nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

Miguelópolis, 17 de março de 2025

Rogério Carrijo

Marques:1865

2714894

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Formado em Direito pela FFLC/Unesp
Carrijo Marques (2022) 1865
CPF nº 271.489.400-00
Assessoria Jurídica
Miguelópolis - SP
Fone: (16) 3835-1600



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Visão Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leq.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. NOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DETERMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Serviço mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Dados Bancários: Banco: - Agência:..... - Conta Corrente:.....

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome:..... Estado Civil:.....

Profissão:..... RG nº:.....

CPF nº:..... Cargo:.....

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DELICITAÇÃO.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxx/2025
PROCESSO N° XXX/2024
CONTRATO N°/..

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Carrijo Marques, neste ato denominado CONTRATANTE, e Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na rua/avenida, cidade de, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º/20.., de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Departamento:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Yvô Marquinho nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

O pagamento ocorrerá em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvyty Marquilha nº 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1000 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) ***** , conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até ***** , admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvô Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaradentiguelpolis.sp.ig.br

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, *****/ de *****/ de 2025.

Rogério Carrijo
Marques:186527148
94

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquês nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camarag@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

...../...../2025.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E

DOCUMENTAÇÃO:

20/03/2025 - 16h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E

DOCUMENTAÇÃO - Sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, na Praça Vovó Marquinha, 30 - centro- Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Marquinha, 30 - centro- Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

O edital completo e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:

<https://pnco.gov.br/app/editalis/64924798000140/2025/3>

Miguelópolis, 17 de março de 2025

Rogério Carrijo Marques

Presidente

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



Miguelópolis - 2025

Dados Abertos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Portal da
TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

[Home](#)
[Menu](#)
[Transparência](#)
[Dados Abertos](#)
[Banco de Dados](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)
Você está em: [Home](#) / [Transparência](#) e [Dados Abertos](#) / [Licitações](#) / [Link da página](#)

Licitações


[Resultados](#)
[Documentos](#)
[Contratos](#)
[Preços de Referência](#)

Processo Licitatório: 000003/25

Adjudicação:

Nº Modalidade: 3

Processo Administrativo: 03

Registro de Preço: Não

Data do Edital: 17/03/2025

Homologação:

Data Abert. Propost.: 20/03/2025

Hora Abert. Propost.: 16:30h

Chamamento Público:

Data da Realização: 20/03/2025

Carteira:

Situação: Em Andamento

Ordem de Serviço:

Modalidade: DISPENSA

Total da Licitação: R\$,00

Artigo/Inciso: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Data do Encerramento:

Prazo de Entrega/ Início:

Julgamento: Menor Preço Global

Local da Realização: CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

Objeto Detalhado: SERVIÇO DE COPEIRO - CBO 5134-25 Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis. Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios, preferencialmente às segundas-feiras pela manhã; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades. Modo de Execução: preparar o café e demais

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Rua 14 de Abril, 100 - Centro

Miguelópolis - SP, 13.170-000

Telefone: (16) 3333-1111

E-mail: camara@miguelopolis.sp.gov.br


[Home](#)
[Menu](#)
[Transparência](#)
[Dados Abertos](#)
[Banco de Dados](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)
[Transparência](#)

Aviso de Dispensa - 03.2025.pdf

por mig

(<https://www.miguelopolis.sp.leg.br/author/mig>)

— última modificação

20/03/2025 10h17

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

 [Aviso de Dispensa - 03.2025.pdf](#)

(https://www.miguelopolis.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-dispensa-03-2025.pdf/at_download/file) — Documento PDF, 59 KB (61288 bytes)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização: 17/03/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 64924798000140-1-000003/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copiagem para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

Informação complementar:

SERVIÇO DE COFEIRO – CBO 5134-25 Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis. Limpar e higienizar os equipamentos e dependências das coxas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa /cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem na geladeira e demais utensílios; preferencialmente as segundas-feiras pela manhã; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades. Modo de Execução: preparar o café e demais produtos no período da manhã e da tarde; abastecer pelo menos 01 (uma) vez em cada período – manhã e tarde – com café e/ou chás de infusão; as garrafas térmicas situadas na entrada da prédio do Poder Legislativo... [Continuar lendo »](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.490,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta (preço) do item	1	R\$ 24.490,00

Valor:

Moeda:

[Voltar](#)



Procedimento nº 003/2025, de 17/03/2025, da Câmara Municipal de Miguelópolis, que autoriza a contratação direta (contratação por preço fixo) de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copiagem para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

O presente ato tem por objeto a contratação direta de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copiagem para a Câmara Municipal de Miguelópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Eu, Denivaldo de Freitas Osório, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Miguelópolis, certifico, para os devidos fins, que no dia 20 de março de 2025, encerrou-se o prazo para a apresentação de propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2025, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem.

Durante o período de recebimento das propostas, foram registradas as seguintes participações:

Empresa: MARBELLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 59.244.596/0001-18

Data do envio: 19/03/2025

Horário: 18h40

Valor global (12 meses): R\$ 22.445,83

Empresa: CÉLIA MARIA CHINALLI

CNPJ: 40.316.195/0001-06

Data do envio: 20/03/2025

Horário: 14h50

Valor global (12 meses): R\$ 15.600,00

Dessa forma, fica certificado o decurso do prazo, e anexam-se ao processo os documentos acima mencionados.

Miguelópolis, 21 de março de 2025.


Denivaldo de Freitas Osório
Agente de Contratação

Nenhum contato encontrado

RM Rodrigo Nicolino 18 de mar, 10:40
Pedido Licitação Copelma - Cel. A.T.V.3

MC MARBELLA Construtora Onim ar 18:40
PROPOSTA DISPENSA 03/2025... 54 MB

LD Luisa De Cols Aquino Onim ar 18:40
Dispensa Eletrônica 002 2025... 332 MB

GM gabriel machado 18 de mar, 12:16
Proposta de serviço 372 KB

GM gabriel machado 18 de mar, 12:16
Proposta de serviço 410 KB

GM gabriel machado 18 de mar, 12:16
RE COTAÇÃO - INSTALAÇÃO... 512 KB

JA JHL AR CONDICIONAL... 18 de mar, 12:11
Orçamento #234 507 KB

JA JHL AR CONDICIONAL... 18 de mar, 12:07
Orçamento #235 507 KB

OF On Eventos 18 de mar, 12:04
RE COTAÇÃO - INSTALAÇÃO... 18 MB

3%

MC **PROPOSTA DISPENSA 03/2025 - MIGUELOPOLIS.SP**
"MARBELLA Construtora" <marbellaconstrutora25@gmail.com>

19 de março de 2025 às 18:40

Para: licitacao@miguelopolis.sp.gov.br

Spam Score: 

Tags:

▼ Anexos

 PROPOSTA COMERC... 139 KB   PROPOSTA ESPELHO... 182 KB   03. CNPJ.pdf 107 KB   01. CNH TAMIRÉS.pdf 827 KB 

 02. CONTRATO SOCI... 110 MB   05. CERTIDÃO ESTAD... 112 KB   06. CERTIDÃO MUNI... 353 KB 

 04. CERTIDÃO RECEITA... 78 KB   07. ALVARÁ LICENÇA... 258 KB   07. CNDT TRABALH... 36 KB 

 08. CERTIDÃO FALEN... 64 KB   11. CERTIDÃO SIMPL... 267 KB   09. CERTIDÃO FGTS... 81 KB 

 10. CCM MUNICIPAL... 158 KB   12. DECLARAÇÕES C... 155 KB   13. DECLARAÇÃO MI... 182 KB 

 Baixar como ZIP

MARBELLA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
59.244.596/0001-18



END. R SAO BRAS. 99-SALA 02, JARDIM BOM JESUS-TOLEDO-MG
Email marbellaconstrutora25@gmail.com
TEL. 11-933916285

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO No. 03/2025

PROCESSO No 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	SERV/MÊS	12	1.870,49	22.445,83
VALOR TOTAL					R\$ 22.445,83

(VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

RAZÃO SOCIAL: MARBELLA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ENDEREÇO: RUA SAO BRAS, 99 - SALA 02
CNPJ: 59.244.596/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFONE: 11 9.33916285
CUNTA TOU: Tamires

CIDADE: Toledo, MG
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4120-4/00-000
E MAIL: marbellaconstrutora25@gmail.com

DADOS BANCARIOS

BANCO: 104 - BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3389

CONTA CORRENTE: 559-3

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será

NOME: Tamires Cordeiro de Almeida
CARGO: SOCIA PROPRIETARIA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
ENDEREÇO: Av.: Kennedy, 35 - Vila Tupi

RG: 49.867.650x
CPF: 437.683.868-30
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CIDADE: Praia Grande - SP

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Toledo, 20 de Março de 2025

TAMIRES CORDEIRO DE ALMEIDA
SÓCIA PROPRIETÁRIA
RG 49.867.650-X
CPF 437.683.868-30

TAMIRES
CORDEIRO DE
ALMEIDA:437
68386830

Assinado de forma digital por TAMIRES CORDEIRO DE ALMEIDA:43768386830
Dados: 2025.03.19 16:03:57 -03'00'

☐	Nenhum contato encontrado	
☒	RN Rodrigo Nicolino Pregão licitação Copeira - Cel... 317 Mil	18/03/2025 14:40
☒	MG MARIELLA Construtora PROPOSTA DISPENSA 03/2025... 18.541,8	18/03/2025 14:40
☒	LD Luisa De Góis Aquino Dispensa Eletrônica 002 2025... 117.541,8	18/03/2025 14:40
☒	GM gabriel machado Proposta de Serviço	18/03/2025 14:40
☒	GM gabriel machado Proposta de Serviço	18/03/2025 14:40
☒	GM gabriel machado RE COTAÇÃO - INSTALAÇÃO... 311,03	18/03/2025 14:40
☒	JA JHL AR CONDICIONA... Orçamento #234	18/03/2025 14:40
☒	JA JHL AR CONDICIONA... Orçamento #235	18/03/2025 14:40

RN **Pregão licitação Copeira - Celia**
"Rodrigo Nicolino" <rodrigonico@gmail.com>

20 de março de 2025 às 14:50

Para: licitacao@miguipolis.sp.gov.br
Spam Score:

Tags:

▼ Anexos

 Celia Maria Chirelli
5.0 MB

 Baixar sistema.zip

Boa tarde, segue a documentação necessária para participar da licitação/pregão Obrigada



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 - Capr: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1900 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.ig.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. NOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DETERMINADOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	Serviço mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.600,00	

Valor Global da Proposta:

R\$ 15.600,00

Validade da Proposta:

60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Razão social: 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI

CNPJ: 40.316.195/0001-06

Endereço: R. João Felisberto de Freitas, 402 - PQ S. Miguel - Miguelópolis-SP

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Dados Bancários: Banco: Santander - Agência: 0698 - Conta Corrente: 01018332-1

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: Celia Maria Chinalli Estado Civil: Amazada

Profissão: Copeira, RG nº: 17.443.665-8 SSP/SP

CPF nº: 053.898.808-89 Cargo: Copeira

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Célia Maria Chinalli

Celia Maria Chinalli

CPF: 053.898.808-89



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

CELIA MARIA CHINALLI

CPF

053.896.808-89

CNPJ

40.316.195/0001-08

Data de Abertura

08/01/2021

Nome Empresarial

40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

08/01/2021

Endereço Comercial

CEP

14530-000

Logradouro

RUA JOAO FELIZBERTO DE FREITAS

Número

402

Bairro

PQ SAO MIGUEL

Município

MIGUELOPOLIS

UF

SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

08/01/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Dianista independente

Atividade Principal (CNAE)

9700-5/00 - Serviços domésticos

Ocupações Secundárias

Pintor(a) de parede independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

90

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licença e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://mex.cepsis.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSRL.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.316.195/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTO NE
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JOÃO FELIZBERTO DE FREITAS	NÚMERO 402	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 14.530-000	MUNICÍPIO PQ SAO MIGUEL	MUNICÍPIO MIGUELOPOLIS	UF SP
-------------------	----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SKCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (16) 9463-2823
--	----------------------------

INTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (IFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 14:16:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI
CNPJ: 40.316.195/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:12 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **BF79.B68A.7A56.A572**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.316.195/0001-06

Certidão nº: 15919616/2025

Expedição: 19/03/2025, às 14:23:51

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.316.195/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pela Lei nº 13.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato DI/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2781088

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI, CNPJ: 40.316.195/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084988284





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.316.195/0001-06
Razão Social: CELIA MARIA CHINALI 05380890880
Endereço: R. IGO FELIZARDO DE FREITAS 402 / PQ S MIGUEL / MIGUELOPOLIS / SP / 14530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031709445985632018

Informação obtida em 20/03/2025 08:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - DIVISÃO DE TRIBUTOS

Prça Vovó Malgoulinha, 100 - Centro - Miguelópolis

CNPJ: 45.353.307/0001-04



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Controle:

021514

Contribuinte:

CELIA MARIA CHINALLI 05389880089

Logradouro:

RUA JOÃO FELISBERTO DE FREITAS

Bairro:

PARQUE SÃO MIGUEL

Cidade:

MIGUELÓPOLIS

CNP/CNPJ

48.316.195/0001-06

Auxílio:

Complemento:

802

CEP

14530000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deixo verificar constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quitado com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:25:38 do dia 19/03/2025

Válida até 18/04/2025

Código de Controle da Certidão/Número 8C6ECB4B8B1D12A3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 40.316.195

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 66029846

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/03/2025 14:21:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 40.316.185/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030820234-03

Data e hora da emissão 19/03/2025 14:22:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariazinha nº 30 - Cap: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis/SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

100

ANEXO IV

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.316.195/0001-06, sediada na Rua João Felisberto de Freitas, 402 - PQ São Miguel - Miguelópolis/SP, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Celia Maria Chinalli, portador da carteira de identidade nº 17.443.665-8 e do CPF nº 053.898.808-89, DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Miguelópolis-SP, 20 de março de 2025

Celia Maria Chinalli

Celia Maria Chinalli
CPF: 053.898.808-89



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI

CPF/CNPJ: 40.316.195/0001-06

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:12:58 do dia 01/04/2025, com validade até o dia 01/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IVevjeBYW6BVI5Lb0jjG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marjuri n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ATA DO PROCESSO ADM. 03/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025 ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR (A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS. Às 16 horas do dia vinte de março de dois mil e vinte e cinco, o Agente de Contratação DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO, nomeado pela Portaria nº 05 de 13/02/2025 encerrou o prazo para obtenção de propostas para o processo supramencionado constante no edital. Foi constatado que foi entregue a documentação de duas empresas, conforme detalhado a seguir:

Propostas Recebidas

Data	Horário	Empresa	CNPJ	Valor Global 12 meses
19/03/2025	18:40	MARBELLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	59.244.596/0001-18	R\$ 22.445,83
20/03/2025	14:50	CÉLIA MARIA CHINALLI	40.316.195/0001-06	R\$ 15.600,00

A empresa **CELIA MARIA CHINALLI 40.316.195/0001-06** Freitas, 402 sede com a Rua João Felizberto de Parque São Miguel Miguelópolis SP CEP: 14.530-000, apresentou a melhor proposta no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) sendo R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

Em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia que regem os procedimentos administrativos de contratação pública, cumpre informar que, na mesma data de 20 de março de 2025, foram devidamente encaminhados,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marjorie nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1500 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

por meio eletrônico, às empresas que enviaram seus orçamentos, os seguintes documentos: o espelho dos e-mails recebidos, contendo data e horário de recebimento, as propostas apresentadas por ambas as proponentes, bem como a documentação comprobatória da regularidade da empresa classificada em primeiro lugar.

Outrossim, no mesmo expediente eletrônico, foi oportunizado à empresa segunda colocada o prazo até às 12h do dia 21 de março de 2025, para que, querendo, apresentasse eventual manifestação ou impugnação ao referido procedimento, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, será dado regular prosseguimento aos atos administrativos necessários à formalização da contratação com a empresa vencedora.

Miguelópolis, 20 de março de 2025.

DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



☆ Re: PROPOSTA DISPENSA 03/2025 - MIGUELOPOLIS.SP

licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

20 de março de 2025 às 18:54

Para: "MARBELLA Construtora" <marbellaconstrutora25@gmail.com>

Tags:

Prezados,

Em conformidade com o **Processo nº 03/2025** – Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um(a) colaborador(a) para a copeiragem da Câmara Municipal de Miguelópolis, informamos que foram recebidas as seguintes propostas:

Propostas Recebidas

Data	Horário	Empresa	CNPJ	Valor Global 12 meses
19/03/2025	18:40	MARBELLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	59.244.596/0001-18	R\$ 22.445,83
20/03/2025	14:50	CÉLIA MARIA CHINALLI	40.316.195/0001-06	R\$ 15.600,00

Desta forma, seguindo o critério de melhor valor Global a empresa **CÉLIA MARIA CHINALLI sob o CNPJ nº 40.316.195/0001-06** apresentou melhor proposta, sendo considerada **classificada em primeiro lugar** (vencedora) do processo.

Para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos, anexamos a este e-mail:

- * Cópia das propostas pelas empresas participantes;
- * Documentação da empresa vencedora;
- * Registro dos e-mails recebidos, contendo dados e horário do envio das propostas.

Caso haja **qualquer questionamento**, pedimos que seja formalizado até as **12h do dia 21/03/2025**, uma vez que a Câmara Municipal **não dispõe atualmente do serviço de copeiragem** e a continuidade do processo é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades institucionais.

Permaneceremos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Câmara Municipal de Miguelópolis

104



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DO PROCESSO 03/2025

Aos 21 dias do mês de março de 2025, após às 12h, declara-se que:

Conforme registrado em comunicação eletrônica enviada às empresas participantes da pesquisa de preços, na data de 20 de março de 2025, foi concedido à empresa classificada em segundo lugar o prazo até às 12h do dia 21 de março de 2025, para eventual manifestação acerca do resultado do processo de consulta e documentação da empresa vencedora.

Decorrido o prazo concedido, não houve qualquer manifestação por parte da empresa segunda colocada, razão pela qual, nos termos do cronograma previsto e em observância aos princípios da celeridade e eficiência administrativa, dá-se prosseguimento ao presente procedimento de contratação direta.

Nada mais havendo a deliberar nesta etapa, lavra-se o presente termo, que vai assinado pelo Agente de Contratação.

Ato contínuo, faço conclusos os autos à Presidência da Câmara Municipal para manifestação quanto à homologação e autorização da contratação.

Miguelópolis, 20 de março de 2025.


DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE AQUEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miguelópolis para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

EMPRESA: CÉLIA MARIA CHINALLI – CNPJ: 40.316.195/0001-06

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para execução de 12 meses.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 21 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS DA
CONCEICAO

BARBOSA:12246331803

Antônio Carlos da Conceição Barbosa

Assinatura eletrônica digital por 40316195/0001-06
Data e Hora: 2025.03.21 10:00:00
CPF: 122.463.318-03
Assinatura eletrônica digital por 12246331803
Data e Hora: 2025.03.21 10:00:00

Encarretado do Setor de Contabilidade - Câmara Municipal de Miguelópolis

**CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS**

Praça Vovo Mariquinha No 30

64924798/0001-40

107
NOTA DE EMPENHO

194

NOTA DE EMPENHO Nº **194** FICHA: 19 DATA: 05/05/2025 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA 000053/25 MODALIDADE: NOTAFISCAL VENCIMENTO:

NOME: CÉLIA MARIA CHINALLI 40.310.195/0001-06 CÓDIGO: 1945
ENDEREÇO: RUA JOÃO FELISBERTO DE FREITAS MIGUELOPOLIS

Fonte de Recursos	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 - Recursos não Destinados a Contraparte 01 - TESOURO 00 - Recursos Ordinários 110 - GERAL 000 - GERAL	Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis; Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a faxina integral de	Líquido 15.600,00 Desconto 0,00
CL - Global	SOMA	15.600,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 01 02 3.3.90.39.99 01.031.0011.2002.0000	CAMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção da Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
506.000,00	149.495,77	15.600,00	334.904,23

VALOR A SER PAGO R\$

15.600,00

quinze mil e seiscentos reais

Agência: 0000	Conta: 01-00000-0	Banco: 000	Nome do Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.
Observação: não está anexa			

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

Emissão Autorizada em 05/05/2025

PRESIDENTE
ROGERIO CARREJO MARQUES

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, POR DEVIDAMENTO PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTADOR
ANTONIO CARLOS C. BARBOSA

ELABORADO EM

DATA

CONTADOR
ANTONIO CARLOS C. BARBOSA

ORDEN DE PAGAMENTO PACE-DE

DATA

PRESIDENTE
ROGERIO CARREJO MARQUES

RECIBO

DESPESA PARA EM

RECEBERAMOS O VALOR CONSTATANTE DESTA EMPENHO

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
104	6-9		
104	6-9		

TESOUREIRO
LUCAS MORAES GARCIA FERNANDESNOME
EMPENHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Dispensa de Licitação nº 03/2025

Processo nº 003/2025

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, a favor da empresa **40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI CNPJ: 40.316.195/0001-06**, sob o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), por ser dela o menor preço ofertado, autorizando a lavratura do respectivo contrato.

Por fim, determino a publicação do presente procedimento conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, "caput", da Lei 14.133/21.

Miguelópolis, 21 de março de 2025

Rogério Carrijo
Marques:1865271
4894

Assinado de forma digital por Rogério Carrijo Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=ICP, ou=Proveniente, ou=4417649000116, ou=Câmara Municipal Miguelópolis, cn=Rogério Carrijo Marques:18652714894
Date: 2025.03.24 11:13:19 -03'00'

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquema n° 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.rg.br

309

ORDEM DE SERVIÇO 01/2025

CONTRATO 02/2025

PROCESSO: 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, por meio de seu presidente ROGÉRIO CARRIJO MARQUES e em face do contrato em epígrafe, requer à 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI CNPJ: 40.316.195/0001-06, COM SEDE NA RUA JOÃO FELIZBERTO DE FREITAS, 402 - PARQUE SÃO MIGUEL - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000, a execução de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no valor mensal de R\$: 1.300,00 (mil e trezentos reais mensais) por doze meses.

Recebi, em **25 de março de 2025**, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar o serviço dela constante, no prazo e valor acima indicado, conforme termo de referência do processo epígrafado e proposta de preços correlatos.

Célia Maria Chinalli
CELIA MARIA CHINALLI

CPF: 053.898.808-89



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

110

CONTRATO 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADM. Nº 03/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA **40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÔ MARIQUINHA, 30 - CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000 - TELEFONE: 16 - 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Carrijo Marques, neste ato denominado CONTRATANTE, e **40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.316.195/0001-06 com sede na rua João Felizberto de Freitas nº 02 - Parque São Miguel, no município de Miguelópolis/SP, CEP: 14.530-000, neste ato representada por **CELIA MARIA CHINALLI** cadastrada no CPF sob o n.º 053.898.808-89, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 03/2025 de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de um colaborador(a) para a copeiragem para a Câmara Municipal de Miguelópolis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 19

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquês nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3035-1600 – Fax (16) 3035-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21; Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em

Emto



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3825-1600 – Fax (16) 3825-4342 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Rogério Carrijo Marques, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 12 meses, contados a partir da assinatura, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vivó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 25 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP
Contratante

CELIA MARIA CHINALLI
CPF: 053.898.808-89
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cris Felpa Freitas Dauter
CPF: 716.659-338-28

Nome: [Assinatura]
CPF: 305386348-70



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Visó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UM COLABORADOR(A) PARA A COPEIRAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 25 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3825-1600 – Fax (16) 3825-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: 40.316.195 CELIA MARIA CHINALLI

Cargo: Proprietária

CPF: 053.898.808-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3635-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu, Denivaldo de Freitas Osório, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de minhas atribuições legais, certifico para os devidos fins que o Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, foi devidamente assinado por ambas as partes, assim como o Termo de Ciência correspondente.

Ademais, em cumprimento às disposições legais e aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública, informo que:

O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis, em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

O extrato do contrato foi regularmente publicado no Diário Oficial, além de ter sido disponibilizado no site oficial da entidade, assegurando ampla divulgação e acesso às informações.

Para fins de comprovação, os registros das publicações supracitadas estão devidamente anexados aos autos do processo. Alternativamente, as referidas publicações podem ser consultadas diretamente nos respectivos portais eletrônicos da Administração Pública.

Certifico, pois, a regularidade da formalização e da publicidade do contrato, para que surtam os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Miguelópolis, 31 de março de 2025.


Denivaldo de Freitas Osório
Agente de Contratação

Contrato nº 0002/2025/2025

Contrato nº 0002/2025/2025

 Portal Nacional de Contratações Públicas



2. Filtros

Unidade executora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREAÇÕES DE MIGUELÓPOLIS

Tipo: Carta Contrato Recita ou Despesa: Despesa Processo: 000003/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/03/2025 Data de assinatura: 25/03/2025 Vigência: de 25/03/2025 a 25/03/2025

Id contrato PNCP: 64924798000140-2-000003/2025 Fonte: Fioris Software

Id contratação PNCP: [64924798000140-1-000003/2025](#)

Id CIP: 111.11-011

Objeto:

SERVIÇO DE COPEIRO - CBO 5134-25 Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis; Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a farinha integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios, preferencialmente às segundas-feiras pela manhã; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades. Modo de Execução: preparar o café e demais produtos no período da manhã e da tarde; abastecer pelo menos 01 (uma) vez em cada período - manhã e tarde - com café e/ou chá de infusão, as garrafas térmicas situadas na entrada do prédio do Poder Legislativo, d... [Continuar lendo...](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.316.195/0001-06 [consultar situação e qualificação do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CELIA MARIA CHINELLI

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato_02.2025_-_Copia para.pdf

29/03/2025

Exib: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1830 1831 1832 1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1840 1841 1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
MIGUELÓPOLIS, Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1402/2025 Data de Protocolo:

31/03/2025 CEVS: 352970811-931-000008-1-7 Data de Validade: 31/03/2026 Razão

Social: CAMILA DOMENES VIANA FRANCISCO CNPJ/CPF: 22.446.346/0001-50 Endereço:

Rua JOSE JACOB DAUR, 463 centro Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP

Resp. LEGAL: CAMILA DOMENES VIANA FRANCISCO CPF: ***-***-***-** Resp. Técnico:

CAMILA DOMENES VIANA FRANCISCO CPF: ***-***-***-** CBO: Conselho Prof.: CREF No.

Inscr.: 101678-G-SP UF-SP

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defero o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
MIGUELÓPOLIS, Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1403/2025 Data de Protocolo:

31/03/2025 CEVS: 352970811-931-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social:

MARINA COSTA LUCIO HENRIQUE E CIA LTDA. CNPJ/CPF: 10.677.772/0001-16 Endereço:

R: CAPITÃO OLÍMPIO ALVES, 1039 JARDIM PAULISTA Município: MIGUELÓPOLIS CEP:

14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARINA COSTA LUCIO HENRIQUE CPF:

--***-** Resp. Técnico: CASSIANO COSTA LUCIO HENRIQUE CPF:

--***-** CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.: 15610 UF-SP

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defero o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
MIGUELÓPOLIS, Segunda-feira, 31 de Março de 2025

PODER LEGISLATIVO**Edital****Convocação de Convenção Partidária****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL**

Processo Administrativo nº 06/2025 - Dispensa de Licitação nº 06/2025

Processo Emergencial nº 01/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Miguelópolis torna público que realizou a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para execução de manutenção corretiva e preventiva no sistema de climatização (ar-condicionado) da sala da Contabilidade da sede legislativa.

A medida foi adotada em razão de vazamento identificado no equipamento, comprometendo o ambiente de trabalho, colocando em risco documentos, materiais e equipamentos eletrônicos, inclusive o servidor da Câmara. Considerando as altas temperaturas e a necessidade de preservar a integridade dos bens públicos e assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a contratação foi fundamentada na situação de emergência, conforme previsão legal.

Contratado: HIGOR VENANCIO ALVES DE MELO - ME
CNPJ: 55.478.548/0001-33

Valor Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Objeto: Prestação de serviços especializados, com fornecimento de materiais, para manutenção corretiva e preventiva do equipamento de ar-condicionado (modelo Elgin 18.000 BTUs) da sala da Contabilidade.

Data da Contratação: 19 de março de 2025

Prazo de Execução: imediato

Forma de Pagamento: Após execução e aprovação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

A contratação foi realizada nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência da situação e da necessidade de resolução imediata do problema para evitar danos ao patrimônio público e prejuízos ao funcionamento da Administração.

Esta publicação atende ao princípio da publicidade e reforça o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a transparência, legalidade e eficiência na gestão pública.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025 - Processo Administrativo nº 03/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: CELIA MARIA CHINALLI - CNPJ nº 40.316.195/0001-06

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de um(a) colaborador(a) para copeiragem junto à Câmara Municipal de Miguelópolis.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00 mensais.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de março de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025 – Dispensa de Licitação 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Objeto: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos para intermediação de estágios).

Valor Global Estimado: R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à estimativa de 06 (seis) estagiários.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 26 de março de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 02/2025 – Dispensa de Licitação nº 02/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de internet com link dedicado, com velocidade mínima de 350 Mbps, via fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) mensais.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

Extrato de Contrato 02.2025 - Copeira.pdf

por mig

(<https://www.miguelopolis.sp.leg.br/author/mig>)

— última modificação

31/03/2025 10h59

 [Extrato de Contrato 02.2025 - Copeira.pdf](#)

(https://www.miguelopolis.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/extrato-de-contrato-02-2025-copeira.pdf/at_download/file) — Documento PDF, 55 KB (56617 bytes)



2025

Dados Abertos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Portal da
TRANSPARÊNCIAVocê está em: [Início](#) / [Transparência](#) / [Licitação](#) - Link da página

Nº Modalidade: 0003/25

Valor: 15.600,00

Data Publicação: 26/03/2025

Data Assinatura:

Vigência De: 25/03/2025

Vigência Até: 2

Garantia:

Situação Atual:

Modalidade: DISPENSA

CPF/CNPJ Forn

Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Fornecedor: CE

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Nº Processo Li

Regime de Execução: Execução Direta

Conta Contábil

Contribuição de Encargos:

Nº Obra:

Tipo de Contrato da Obra:

Vencimento Ab

Nº Contrato/Ano: 0002/25 2025

Nº Detalhado

Unid. Gestora do Contrato:

Objeto Completo: SERVIÇO DE COPEIRO - CBO 5134-25 Descrição dos serviços: preparar água, chá, café e demais bebidas; expediente da Câmara Municipal de Miguelópolis. Lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios, preferencialmente disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a in produtos no período da manhã e da tarde; abastecer pelo menos 01 (uma) vez em cada período – manhã e tarde – com café Legislativo; dispor água potável em bebedouros responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização dos mesmos; dis reuniões quando solicitados pela Presidência da Câmara. Manter estoque mínimo de material para uso diário; observar as nor individual, se apresentando pronto para o serviço pontualmente, com uniforme lavado, passado e limpo; comunicar ao encar armários com produtos apropriados fornecidos pela Contratante (quinzenalmente). Jornada de Trabalho: Os serviços serão pr feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, poderi CONTRATADA. A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais. O fiscal do contrato poc horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos n mínima exigida: Ensino Fundamental completo; pelo menos um ano de experiência na ocupação ou em ocupações semelhant jornadas especificados. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequado conservação dos ambientes internos da copa, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrão substituição imediata no caso de faltar ou ausentar-se durante o expediente.

Empenhado

Liquidado

Aditado

Saldo

ANO ANTERIOR: 0,00
NO ANO: 0,00ANO ANTERIOR: 0,00
NO ANO: 0,00

VALOR: 0,00

A EMPENHAR: 15.600,00
A LIQUIDAR: 15.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ 00.000.000/0001-00

CNPJ 00.000.000/0001-00

CNPJ 00.000.000/0001-00

CNPJ 00.000.000/0001-00





CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vitorino Mendes nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO 02/2025

PROCESSO: 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025

No dia 07 de abril de 2025, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 122, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)


DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO
Agente de Contratação